



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 03/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 11 de novembro de 2024:

4 – Contratos ou Atas de Registro de Preços com empresas fornecedoras da Merenda Escolar (Fornecedor, Objeto, Vigência);

LICITAÇÃO	ARP N.º	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 01/2024	85	AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios	09/04/2024	09/04/2025	R\$ 298.186,08
	86	JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		09/04/2024	09/04/2025	R\$ 47.088,21
	87	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA		09/04/2024	09/04/2025	R\$ 84.279,65
	88	ANDRE ROSSETTO INDUSTRIA DE CHAS		09/04/2024	09/04/2025	R\$ 8.396,70
	89	PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA		09/04/2024	09/04/2025	R\$ 107.145,95
	90	ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA		09/04/2024	09/04/2025	R\$ 5.455,80
PE 22/2024	130	UNIÃO ELETROMOVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20/06/2024	20/06/2025	R\$ 93.420,81
	131	AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA		20/06/2024	20/06/2025	R\$ 10.060,00
	132	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		20/06/2024	20/06/2025	R\$ 10.360,50
	133	MERCITTA COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA		20/06/2024	20/06/2025	R\$ 38.230,45
PE 29/2024	142	KROMO DISTRIBUIDORA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	15/07/2024	15/07/2025	R\$ 153.700,00
	143	LUCAS VALENTE MACIEL - EPP		15/07/2024	15/07/2025	R\$ 242.213,45
PE 43/2024	152	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	09/09/2024	09/09/2025	R\$ 35.807,76
PE 42/2024	156	ALCA ALIMENTOS S/A	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS	03/10/2024	03/10/2025	R\$ 125.604,00
	157	KROMO DISTRIBUIDORA LTDA		NÃO ASSINOU		
	158	MERCITTA COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA		03/10/2024	03/10/2025	R\$ 35.552,40
	159	VICENZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		03/10/2024	03/10/2025	R\$ 9.395,80





Prefeitura de
MANDIRITUBA

LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
DL 11/2024	70	ALETÍCIA ROZANE KUPKA	CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	23/09/2024	23/09/2025	R\$ 208,00
	71	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA-PR		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 20.300,00
	72	ATAIDE MENDES DE BASTOS		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 208,00
	73	CLAUDIO AFONSO KLECHEWSKI		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 208,00
	74	COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA CULTIVANDO VIDA		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 426.610,00
	75	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MANDIRITUBA – AGRIMAN LTDA		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 296.614,00
	76	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 242.450,00
	77	JAIR DA SILVA		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 208,00
	78	VALDEMIRO UNDOVSKI		23/09/2024	23/09/2025	R\$ 1.310,00

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 11 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original a31ae15f72e5c22857bd216dd5fbce13bf7b12fdd25ac2375de58c5bd9b677ea

Link de validação: <https://valida.ae/535c32c3619dd9ef03626ba6ce36ab3f989f3003fa9245016>

Última atualização em 11/11/2024 16:09

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 11/11/2024 16:09
#d5a64e76a05d11efb58442010a2b610a

Histórico

-  11/11/2024 15:50 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  11/11/2024 16:09 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.208.247
-  11/11/2024 16:09 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.208.247



TERMO ADITIVO N.º 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 01/2024
Processo Administrativo: 03/2024

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, doravante denominado CONTRATANTE, e AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.051.036/0001-66, sediada na RODOVIA BR 116, N.º 22881, PAVILHÃO ILHA, BOX 790 A 792, TATUQUARA, CURITIBA/PR CEP 81.690-500, telefone n.º (41) 3564-6542, e-mail agl.comercial.01@gmail.com, neste ato por seu representante legal, FERNANDA CRISTINA PAVIN LAZAROTTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 036.074.309-93, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (caso necessária), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração contratual de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigos 104, I, 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Ata de Registro de Preços n.º 85/2024, referente a **Reequilíbrio Econômico-financeiro**, consistente em adequação do valor do item 108 para manutenção do equilíbrio-econômico, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da alteração é de R\$ 13.118,55 (treze mil cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), passando os valores a vigorar conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SALDO CONT	UND	VALOR DA ATA	VALOR REAJUSTE	VALOR DIFERENÇA
108	Óleo de soja, embalagem PETI de 900ml. Marca: Coamo	4.603	Unid	R\$ 4,65	R\$ 7,50	R\$ 13.118,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A alteração das despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerá às contas de recursos específicos consignados nas Leis Orçamentárias Municipais referentes ao exercício, conforme indicado pela Secretaria Solicitante.





CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, cumulado com o art. 177 do Decreto Municipal n.º 1216, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

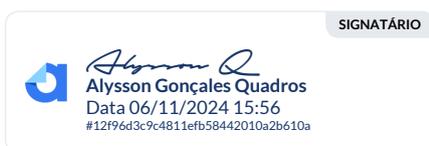
Mandirituba, 06 de novembro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



AGL – Comercio De Gêneros Alimentícios
Ltda
Fernanda Cristina Pavin Lazarotto
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysso Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Elaine S

Elaine C. de O. Silva

Data 07/11/2024 09:59

#1309b95d9c4811efb58442010a2b610a

Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele T

Michele Taborda

Data 07/11/2024 10:05

#130da1379c4811efb58442010a2b610a

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

TESTEMUNHA



Joceli R

Joceli do Rocio Ribas

Data 07/11/2024 16:48

#1311d9dd9c4811efb58442010a2b610a

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Joceli do Rocio Ribas
CPF: 044.815.029-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original ceba7eda87fb59d25f6d5dcbe34f3cfa3b0859de60bdee471e2cb3a4d03ff8d8

Link de validação: <https://valida.ae/06057f8117d91e48e7cd81657ba3a646676492842a51642d4>

Última atualização em 07/11/2024 16:48

Assinaturas realizadas: 9/9

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fernanda C. P. Lazarotto Data 06/11/2024 11:09 #12f0af039c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 06/11/2024 14:29 #12f511799c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Alysson Gonçalves Quadros Data 06/11/2024 15:56 #12f96d3c9c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO
 Dione Pires dos santos Data 07/11/2024 09:09 #12fc4959c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 07/11/2024 09:33 #1300a2b29c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Sheila do R. C. de Bastos Data 07/11/2024 09:54 #13054a9f9c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO
 Elaine C. de O. Silva Data 07/11/2024 09:59 #1309b95d9c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Michele Taborda Data 07/11/2024 10:05 #130da1379c4811efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Joceli do Rocio Ribas Data 07/11/2024 16:48 #1311d9dd9c4811efb58442010a2b610a	TESTEMUNHA

Histórico

	06/11/2024 11:04	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
	06/11/2024 11:07	Fernanda Cristina Pavin Lazarotto (agl.comercial.01@gmail.com, CPF 036.074.309-93) visualizou este documento pelo IP 187.95.158.234
	06/11/2024 11:09	Fernanda Cristina Pavin Lazarotto (agl.comercial.01@gmail.com, CPF 036.074.309-93) assinou este documento pelo IP 187.95.158.234
	06/11/2024 14:29	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	06/11/2024 14:29	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	06/11/2024 15:56	Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	06/11/2024 15:56	Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	07/11/2024 09:08	Dione Pires dos santos (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	07/11/2024 09:09	Dione Pires dos santos (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	07/11/2024 09:33	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
	07/11/2024 09:33	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.125.222.47
	07/11/2024 09:54	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
	07/11/2024 09:54	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
	07/11/2024 09:59	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18

-  07/11/2024 09:59 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (lainecristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/11/2024 10:05 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 139.47.121.222
-  07/11/2024 10:05 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 139.47.121.222
-  07/11/2024 16:48 **Joceli do Rocio Ribas** (joceliribas@outlook.com, CPF 044.815.029-83) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  07/11/2024 16:48 **Joceli do Rocio Ribas** (joceliribas@outlook.com, CPF 044.815.029-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.222.47



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

Aos nove dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 01/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 003/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.263.949/0001-33, sediada na RUA ARARAQUARA, N.º 222, MORUMBI, CASCAVEL/PR CEP 85.817-710, telefone n.º (45) 3040-4771, e-mail licitacao@jtkdistribuidora.com.br, neste ato por seu representante legal, JONATHAN THACSKI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 077.489.989-14.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
2	Achocolatado (leite integral reconstituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau em pó, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, sal, vitamina C, PP, E, B6, B2, B1 e A). Achocolatado pronto em embalagem longa vida com canudo e contendo 200 ml. Marca: Marajoara	CX	3.800	R\$ 0,95	R\$ 3.610,00





6	Açúcar mascavo. O produto é elaborado a partir de caldo de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais. Nas preparações microscópicas deverá demonstrar ausência de sujidades, de parasitas e de larvas de insetos ou de seus fragmentos. A embalagem deve ser plástica, intacta, bem vedada e conter 500 gramas do produto, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. Marca: Leon	PCT	60	R\$ 6,80	R\$ 408,00
9	Açucar cristal 5 kg Marca: Colombo	PCT	20	R\$ 17,75	R\$ 355,00
14	ameixa preta seca. Embalagem com no mínimo 200 gramas Marca: Leon	UND	10	R\$ 6,25	R\$ 62,50
15	Amido de milho. Embalagem com 01 kg. Prazo de validade: mínimo de 12 meses. Marca: Leon	UND	80	R\$ 4,90	R\$ 392,00
20	Aveia em flocos ou farelo de aveia. O produto não deve apresentar sujidades, umidade ou bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e conter no mínimo 170 gramas do produto, com rótulo de informação nutricional e data de fabricação. O produto deve ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Qualidade igual ou superior às marcas Quaker ou Jasmine. Marca: Leon	PCT	310	R\$ 2,00	R\$ 620,00
27	Bicarbonato de sódio. Embalagem com 80 gramas Marca: Leon	UND	45	R\$ 1,60	R\$ 72,00
39	Canela em pó fino homogênea. Obtida da casca de espécimes vegetais genuínas, pardo amarelada ou marrom claro, com aspectos e cheiro aromático de sabor próprio. Deverá obedecer a legislação de alimentos vigentes, observando as boas práticas. Embalagem plástica, intacta, bem vedada, contendo 40 gramas do produto e com rótulo de informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. Marca: Leon	PCT	125	R\$ 1,40	R\$ 175,00
40	Canela em rama. Pacote com 20 gramas. Marca: Leon	PCT	57	R\$ 2,10	R\$ 119,70
41	Canjica de milho branco, tipo 1. Composição nutricional: mínimo 350 calorias e 08 gramas de proteínas em 100 gramas do produto. Prazo de validade: mínimo de 06 meses. Embalagem com no mínimo 500g gramas. Marca: Leon	PCT	1.670	R\$ 4,00	R\$ 6.680,00
50	Chocolate granulado preto. Embalagem de 500 gramas. Marca: Leon	PCT	156	R\$ 6,80	R\$ 1.060,80





55	Coco ralado adoçado levemente umedecido. Sem glúten. Sem lactose. 0% gordura trans. Embalagem de 1kg devidamente vedado. Qualidade igual ou superior a Sococo Marca: Leon	PCT	198	R\$ 1,90	R\$ 376,20
57	Corante - Coloral em Pó embalagem contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca: Leon	PCT	220	R\$ 1,40	R\$ 308,00
59	Cravo da índia. Pacote com aproximadamente 08 gramas. Marca: Leon	PCT	63	R\$ 1,90	R\$ 119,70
60	Creme de leite UHT. Embalagem com 200 gramas. Marca: CGL	CX	792	R\$ 2,68	R\$ 2.122,56
68	Farinha de milho branca, tipo biju, pacote com 1Kg. Marca: Indiana	PCT	3.250	R\$ 5,60	R\$ 18.200,00
69	Farinha de quibe. Embalagem com 500 gramas. Marca: Leon	PCT	134	R\$ 3,15	R\$ 422,10
91	Lentilha. Embalagem com 500 gramas. Marca: Leon	PCT	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
92	Linhaça semente de linhaça marrom, a embalagem deve estar intacta, bem vedada. embalagem plástica de 200 g do produto, e com rótulo de informação nutricional e data de fabricação e prazo de validade e número de lote. Marca: Leon	PCT	5	R\$ 2,40	R\$ 12,00
93	Louro em folhas embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade Marca: Leon	PCT	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
100	Maionese embalagem plástica de 500g Marca: Suavit	UND	112	R\$ 4,35	R\$ 487,20
106	Milho pipoca em grãos. Embalagem com 500 gramas. Marca: Leon	PCT	215	R\$ 2,50	R\$ 537,50
109	Orégano desidratado. Embalagem com 250 gramas. Marca: Leon	PCT	220	R\$ 4,20	R\$ 924,00
117	Pimenta do reino em pó fino. Embalagem com 30 gramas. Marca: Leon	PCT	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
121	Polvilho azedo. Embalagem com 500 gramas. Marca: Leon	PCT	110	R\$ 3,25	R\$ 357,50
122	Polvilho doce. Embalagem com 500 gramas. Marca: Leon	PCT	110	R\$ 3,15	R\$ 346,50
124	Quirera amarela. Embalagem com 500 gramas. Marca: Leon	PCT	3.096	R\$ 1,20	R\$ 3.715,20
128	Sagu de mandioca acompanhado de mistura com polpa em pó de fruta preparo somente com água. Sabor: Uva e morango. Embalagem com informação nutricional, prazo de validade e lote. Pacote de no mínimo 500g. Marca: Leon	PCT	1.085	R\$ 4,95	R\$ 5.370,75
137	Tempero pronto contendo: sal, cebola, alho e ervas com no mínimo 200g Marca: Leon	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00





2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 47.088,21 (quarenta e sete mil e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 003/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital;

6.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



JTK Distribuidora De Alimentos Ltda
Jonathan Thacski
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Gestor em exercício
CPF:



Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



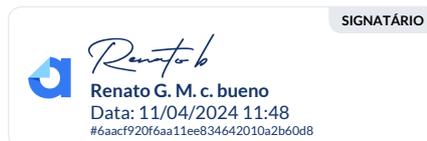
Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69



Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data: 11/04/2024 16:41
#6ab3034df6aa11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data: 11/04/2024 16:49
#6ab66b98f6aa11ee834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data: 12/04/2024 07:26
#6ab95e19f6aa11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laercio da cruz
Data: 12/04/2024 15:56
#6abc94fbf6aa11ee834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

SIGNATÁRIO



Bernardo R. da R. Junior
Data: 12/04/2024 16:01
#6abf492ff6aa11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Bernardo Rosaldo da Rocha Junior
CPF: 067.819.719-99

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Data: 12/04/2024 16:04
#6ac296fcf6aa11ee834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner Vieira
Data: 12/04/2024 16:04
#6ac5c00af6aa11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan de Jesus Ferreira
Data: 12/04/2024 16:35
#6ac89df4f6aa11ee834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO



Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data: 12/04/2024 16:49
#6ac8a8bf6aa11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO



Camille Wojcikiewicz
Data: 12/04/2024 16:54
#6aceb6ccf6aa11ee834642010a2b60d8

Camille Wojcikiewicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA



Angela Krefer Zepechouka
Data: 12/04/2024 16:54
#6ad20e59f6aa11ee834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 8bb667d8e12ec5e9acd399c6405cefabcb60472ee0d98f866657f93043104309ce
Link de validação: <https://valida.ae/466fbdcf4b23f177f81899f63a37f470727bbc23a6c3ef587sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 8b667d8e12ec5e9acd39dc6405cefa6cb60472ee0d98f86657f93043104309ce

Link de validação: <https://valida.ae/466fbdcdc4b23f177f81899f63a37f470727bbc23a6c3ef58>

Última atualização em 12 abr 2024 16:54

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Jonathan Thacski Data: 10/04/2024 15:09 #663dab4cf76411ee834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 10/04/2024 15:48 #6a93b239f6aa11ee834642010a2b60d8	 Alysson Gonçalves Quadros Data: 10/04/2024 16:31 #6a96bf38f6aa11ee834642010a2b60d8
 Dione Pires dos santos Data: 10/04/2024 17:00 #6a9a101bf6aa11ee834642010a2b60d8	 Lucimara Carolina de Andrade Data: 10/04/2024 18:13 #6a9cb54bf6aa11ee834642010a2b60d8	 Daniele dos Santos Data: 10/04/2024 19:31 #6a9fe6d6f6aa11ee834642010a2b60d8
 Sheila do R. C. de Bastos Data: 11/04/2024 10:10 #6aa2fdaff6aa11ee834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 11/04/2024 11:34 #6aa651edf6aa11ee834642010a2b60d8	 Michele Taborda Data: 11/04/2024 11:38 #6aa981f9f6aa11ee834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Data: 11/04/2024 11:48 #6aacf920f6aa11ee834642010a2b60d8	 Edson Biscaia de Chaves Data: 11/04/2024 16:02 #6aafbc7f6aa11ee834642010a2b60d8	 Everly Stech Data: 11/04/2024 16:41 #6ab3034df6aa11ee834642010a2b60d8
 Cibele Machado de Medeiros Data: 11/04/2024 16:49 #6ab6b98f6aa11ee834642010a2b60d8	 Douglas José Lourenço Data: 12/04/2024 07:26 #6ab95e19f6aa11ee834642010a2b60d8	 laercio da cruz Data: 12/04/2024 15:56 #6ac94fbf6aa11ee834642010a2b60d8
 Bernardo R. da R. Junior Data: 12/04/2024 16:01 #6abf492ff6aa11ee834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Data: 12/04/2024 16:04 #6ac296f6aa11ee834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Data: 12/04/2024 16:04 #6ac5c00af6aa11ee834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Data: 12/04/2024 16:35 #6ac89df4f6aa11ee834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 12/04/2024 16:49 #6ac8ba8bf6aa11ee834642010a2b60d8	 Camille Wojcikievicz Data: 12/04/2024 16:54 #6aceb6ccf6aa11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 16:50 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  10/04/2024 15:03 **Jonathan Thacski** (jonathan.thacski@tkdistribuidora.com.br, CPF 077.489.989-14) visualizou este documento pelo IP 186.224.68.170
-  10/04/2024 15:09 **Jonathan Thacski** (jonathan.thacski@tkdistribuidora.com.br, CPF 077.489.989-14) assinou este documento pelo IP 186.224.68.170
-  10/04/2024 15:47 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 15:48 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 17:00 **Dione Pires dos santos** (dionepiresantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 17:00 **Dione Pires dos santos** (dionepiresantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 18:13 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 18:13 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 19:31 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  10/04/2024 19:31 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  11/04/2024 10:09 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 10:10 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:37 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:38 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 16:02 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:02 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:47 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/04/2024 16:49 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  12/04/2024 07:26 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 07:26 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 15:56 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 15:56 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  10/04/2024 15:04 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) visualizou este documento pelo IP 200.173.204.237
-  12/04/2024 16:01 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) assinou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:04 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:04 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:04 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:35 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 191.245.78.73
-  12/04/2024 16:35 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 191.245.78.73



12/04/2024 16:49 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.51.194.254



12/04/2024 16:54 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:54 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:54 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.127



12/04/2024 16:54 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 170.254.124.127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

Aos nove dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 01/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 003/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.671.235/0001-55, sediada na RUA FRANCISCO PORTES, N.º 1321, BARRACÃO 2, RETIRO, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-000, telefone n.º (41) 3273-6234, e-mail claudio.karam@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, JULIANA VILAS BOAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 066.716.989-02.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
3	Achocolatado em pó instantâneo. Embalagem com 400 gramas. Validade de no mínimo 06 meses. Marca: La Rend	PCT	232	R\$ 3,38	R\$ 784,16
4	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com 8 vitaminas (Vitamina A, D, C, E, B1, B2, B6 E PP). Embalagem vedada em pacote de polietileno metalizado contendo 01 kg, com etiqueta sobreposta. Rendimento mínima: 40 porções de 200 ml. Validade mínima: 12 meses. Marca: La Rend	PCT	1.050	R\$ 8,32	R\$ 8.736,00
10	Adoçante líquido. Embalagem com 100 ml. Marca: Lowçucar	UND	130	R\$ 5,65	R\$ 734,50
11	Água mineral com gás. Embalagem com 12 unidades de 510 ml cada. Marca: Frescale	FAR	64	R\$ 13,00	R\$ 832,00





12	Água mineral sem gás. Embalagem com 200 ml cada (copo). Marca: Frescale	COPO	8.440	R\$ 0,54	R\$ 4.557,60
13	Água mineral sem gás. Embalagem com 12 unidades de 510 ml cada. Marca: Frecale	FAR	706	R\$ 10,50	R\$ 7.413,00
21	Balas sortidas. Embalagem com no mínimo 600g Marca: Peccin	PCT	334	R\$ 8,20	R\$ 2.738,80
64	Ervilha em conserva. Embalagem com 200 gramas. Marca: Bonare	LATA	360	R\$ 2,66	R\$ 957,60
65	Extrato de tomate. Embalagem com no mínimo 840 gramas. Marca: Dajuda	LATA	1.865	R\$ 8,45	R\$ 15.759,25
67	Farinha de mandioca torrada. Embalagem com 01 kg. Marca: Monsil	PCT	25	R\$ 4,70	R\$ 117,50
74	Farofa pronta temperada. Embalagem com no mínimo 400 gramas. Marca: Monsil	PCT	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
75	Fermento químico em pó. Embalagem com 100 gramas. Marca: Apti	UND	335	R\$ 2,26	R\$ 757,10
76	Fermento biológico seco , instantâneo, para pão. Isento de mofo e substancias nocivas. Embalagem hermeticamente fechada (vácuo), contendo aproximadamente 125g, em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. Igual ou similar a Fleischmann. Marca: Apti	UND	90	R\$ 5,77	R\$ 519,30
77	Filtro para café, tamanho 103. Embalagem com no mínimo 30 unidades. Marca: Tres Corações	CX	299	R\$ 3,75	R\$ 1.121,25
80	Gelatina em pó, vários sabores. Embalagem com 01 kg. Marca: Apti	PCT	160	R\$ 12,60	R\$ 2.016,00
81	Gordura vegetal hidrogenada. Embalagem com 15 kg. Marca: Coamo	BAL	11	R\$ 155,45	R\$ 1.709,95
85	Leite condensado. Embalagem com aproximadamente 395 gramas. Marca: Tirol	CX	622	R\$ 4,95	R\$ 3.078,90
86	Leite de coco. Embalagem com 200 ml. Marca: Divina Mesa	UND	236	R\$ 3,15	R\$ 743,40
102	Margarina com sal, em balde, 55% lipídios. Embalagem com 15 kg. Marca: Coamo	BAL	25	R\$ 139,50	R\$ 3.487,50
103	Margarina sem sal, 55% lipídios. Embalagem com 500 g. Marca: Doriana	POT	74	R\$ 6,59	R\$ 487,66
104	Margarina vegetal cremosa com sal, 65% lipídios, sem gorduras trans. Embalagem com 500 gramas. Marca: Coamo	POT	1.785	R\$ 5,42	R\$ 9.674,70
107	Milho verde em conserva. Embalagem com 200 gramas. Marca: Bonare	LATA	660	R\$ 3,07	R\$ 2.026,20
119	Pirulito sortidos, diversos sabores de frutas. Embalagem com 01 kg. Marca: Blong	PCT	330	R\$ 20,39	R\$ 6.728,70
120	Pó para preparo de pudim vários sabores - embalagem 1 kg. Marca: Apti	KG	235	R\$ 7,60	R\$ 1.786,00
123	Queijo ralado. Embalagem com 100 gramas. Marca: João e Maria	PCT	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50





133	Suco néctar de vários sabores, em embalagem Tetra Pak, contendo 01 litro. Marca: Da Fruta	CX	946	R\$ 4,98	R\$ 4.711,08
144	Chocolate 65% cacau: Descrição: Chocolate com no mínimo 65% de cacau e sem glúten, em formato de barra de chocolate. Embalado individualmente em envoltórios em papel aluminizado, a embalagem deve conter informações sobre o peso e data de validade, a unidade deve pesar no mínimo 120 gramas, validade mínima de 45 dias a partir da entrega. Fabricado de acordo com a legislação vigente. Marca: Apti	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 84.279,65 (oitenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 003/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital;

6.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).





9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



Villas Cestas Comercio De Produtos Alimentícios
Ltda
Juliana Vilas Boas
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e
Transporte
Gestor em exercício
CPF:



Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data: 11/04/2024 11:34
#099b8ae2f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data: 11/04/2024 11:39
#099e33a9f6ab11ee834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Data: 11/04/2024 11:48
#09a295e8f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Biscaia de Chaves
Data: 11/04/2024 16:02
#09a58c89f6ab11ee834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data: 11/04/2024 16:41
#09a87c76f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data: 11/04/2024 16:51
#09ab51aef6ab11ee834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data: 12/04/2024 07:27
#09ae4715f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laercio da cruz
Data: 12/04/2024 15:57
#09b0d51ff6ab11ee834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

SIGNATÁRIO



Bernardo R. da R. Junior
Data: 12/04/2024 16:02
#09b3f49ef6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Bernardo Rosaldo da Rocha Junior
CPF: 067.819.719-99

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Data: 12/04/2024 16:04
#09b6777cf6ab11ee834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner Vieira
Data: 12/04/2024 16:05
#09b9f962f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irvan de Jesus Ferreira
Data: 12/04/2024 16:50
#09bc5793f6ab11ee834642010a2b60d8

Irvan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO



Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data: 12/04/2024 16:53
#09bf6a04f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO



Camille Wojcikievicz
Data: 12/04/2024 16:55
#09c22b43f6ab11ee834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA



Angela Z
Angela Krefer Zepechouka
Data: 12/04/2024 16:55
#09c4bdeaf6ab11ee834642010a2b60d8

TESTEMUNHA

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: d975a2030f6df7e41b07248e51cc6f75e9afccfaafc2417d80f3c68d510e823

Link de validação: <https://valida.ae/e0d03e6437db86fad162b2992bbe8b7bf9b5e24ad38640851>

Última atualização em 12 abr 2024 16:55

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Juliana Vilas Boas Data: 09/04/2024 17:22 #09862c02f6ab11ee834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 10/04/2024 15:48 #0989744ff6ab11ee834642010a2b60d8	 Alysson Gonçalves Quadros Data: 10/04/2024 16:31 #098d2e77f6ab11ee834642010a2b60d8
 Dione Pires dos Santos Data: 10/04/2024 17:01 #098fe531f6ab11ee834642010a2b60d8	 Lucimara Carolina de Andrade Data: 10/04/2024 18:13 #09929afdf6ab11ee834642010a2b60d8	 Daniele dos Santos Data: 10/04/2024 19:31 #09955b47f6ab11ee834642010a2b60d8
 Sheila do R. C. de Bastos Data: 11/04/2024 10:07 #09984ea9f6ab11ee834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 11/04/2024 11:34 #099b8ae2f6ab11ee834642010a2b60d8	 Michele Taborda Data: 11/04/2024 11:39 #099e33a9f6ab11ee834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Data: 11/04/2024 11:48 #09a295e8f6ab11ee834642010a2b60d8	 Edson Biscaia de Chaves Data: 11/04/2024 16:02 #09a58c89f6ab11ee834642010a2b60d8	 Everly Stech Data: 11/04/2024 16:41 #09a87c76f6ab11ee834642010a2b60d8
 Cibele Machado de Medeiros Data: 11/04/2024 16:51 #09ab51aef6ab11ee834642010a2b60d8	 Douglas José Lourenço Data: 12/04/2024 07:27 #09ae4715f6ab11ee834642010a2b60d8	 laercio da cruz Data: 12/04/2024 15:57 #09bd51ff6ab11ee834642010a2b60d8
 Bernardo R. da R. Junior Data: 12/04/2024 16:02 #09b3f49ef6ab11ee834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Data: 12/04/2024 16:04 #09b6771cf6ab11ee834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Data: 12/04/2024 16:05 #09b9f62f6ab11ee834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Data: 12/04/2024 16:50 #09bc5793f6ab11ee834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 12/04/2024 16:53 #09bf6a04f6ab11ee834642010a2b60d8	 Camille Wojcikievicz Data: 12/04/2024 16:55 #09c22b4af6ab11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 16:54 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  09/04/2024 17:06 **Juliana Vilas Boas** (claudio.karam@hotmail.com, CPF 066.716.989-02) visualizou este documento pelo IP 189.58.135.117
-  09/04/2024 17:22 **Juliana Vilas Boas** (claudio.karam@hotmail.com, CPF 066.716.989-02) assinou este documento pelo IP 189.58.135.117
-  10/04/2024 15:47 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 15:48 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 17:01 **Dione Pires dos Santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 17:01 **Dione Pires dos Santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 18:12 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 18:13 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 19:31 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  10/04/2024 19:31 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  11/04/2024 10:07 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 10:07 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:38 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:39 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 16:02 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:02 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  10/04/2024 11:36 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:50 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/04/2024 16:51 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  12/04/2024 07:27 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 07:27 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 16:02 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) visualizou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:02 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) assinou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:04 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:04 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:05 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:50 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 191.245.78.73
-  12/04/2024 16:50 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 191.245.78.73



12/04/2024 16:53 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.51.194.254



12/04/2024 16:55 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:55 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:53 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.127



12/04/2024 16:55 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 170.254.124.127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

Aos nove dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 01/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 003/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: ANDRE ROSSETTO INDUSTRIA DE CHAS, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.374.541/0001-94, sediada na RUA JORGE ALVES RIBEIRO, SALA 02, N.º 2962, CONRADINHO, GUARAPUAVA/PR CEP 85.055-040, telefone n.º (42) 98802-0745, e-mail andre@chadaserra.com.br, neste ato por seu representante legal, ANDRE ROSSETTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 033.847.579-63.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
44	Chá de camomila. Embalagem com 10 sachês. Marca: Chá da Serra	CX	860	R\$ 1,44	R\$ 1.238,40
45	Chá de erva cidreira. Embalagem com 10 sachês. Marca: Chá da Serra	CX	2.230	R\$ 1,71	R\$ 3.813,30
46	Chá de hortelã. Embalagem com 10 sachês. Marca: Chá da Serra	CX	2.230	R\$ 1,50	R\$ 3.345,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.396,70 (oito mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 003/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.





2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital;

6.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.





7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


Luis Antonio Biscaia
Data: 10/04/2024 15:48
#8317e9bfff6ab11ee834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador


Andre Rossetto
Data: 10/04/2024 09:00
#8314f79ef6ab11ee834642010a2b60d8

Andre Rossetto Industria De Chas
Andre Rossetto
Contratada





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Alysson Q
Alysson Gonçalves Quadros
Data: 10/04/2024 16:31
#831c3ba5f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97

SIGNATÁRIO



Dione Pires dos Santos
Dione Pires dos Santos
Data: 10/04/2024 17:02
#831f536af6ab11ee834642010a2b60d8

Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal

SIGNATÁRIO



Luis Antonio Biscaia
Luis Antonio Biscaia
Data: 10/04/2024 15:48
#8317e9bfff6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Gestor em exercício
CPF:

SIGNATÁRIO



Lucimara Carolina de Andrade
Lucimara Carolina de Andrade
Data: 10/04/2024 18:12
#83219571f6ab11ee834642010a2b60d8

Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal

SIGNATÁRIO



Daniele S
Daniele dos Santos
Data: 10/04/2024 19:30
#8323bd7cf6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO



Sheila do R. C. de Bastos
Sheila do R. C. de Bastos
Data: 11/04/2024 10:06
#832636ac6ab11ee834642010a2b60d8

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Elaine C. de O. Silva
Data: 11/04/2024 11:34
#8328956ff6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Michele Taborda
Data: 11/04/2024 11:40
#832ad883f6ab11ee834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Renato G. M. c. bueno
Data: 11/04/2024 11:48
#832d8a17f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Biscaia de Chaves
Edson Biscaia de Chaves
Data: 11/04/2024 16:01
#83313c4ff6ab11ee834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Everly Stech
Data: 11/04/2024 16:41
#8333c60af6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Cibele Machado de Medeiros
Data: 11/04/2024 16:52
#8339316bf6ab11ee834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Douglas José Lourenço
Data: 12/04/2024 07:27
#83400c95f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laercio da cruz
Laércio da Cruz
Data: 12/04/2024 15:57
#8345644ef6ab11ee834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Bernardo R. da R. Junior
Bernardo R. da R. Junior

Data: 12/04/2024 16:02
#83496d12f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Bernardo Rosaldo da Rocha Junior
CPF: 067.819.719-99

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Josue da Roza Coelho

Data: 12/04/2024 16:04
#834c0e53f6ab11ee834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner V
Wagner Vieira

Data: 12/04/2024 16:07
#834e7017f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan de Jesus Ferreira
Irivan de Jesus Ferreira

Data: 12/04/2024 16:38
#8350ce66f6ab11ee834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO



Gilmar V
Gilmar Tiago Campos Vonsovicz

Data: 12/04/2024 16:49
#83546cbcf6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249-94

SIGNATÁRIO



Camille W
Camille Wojcikievicz

Data: 12/04/2024 16:53
#83578af8f6ab11ee834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA



Angela Z
Angela Krefer Zepechouka

Data: 12/04/2024 16:54
#835a0f5ef6ab11ee834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 99a23cf2b9e9c1da7a78114eba9baf90156904e94152a1a5e92334d122c2d1dd

Link de validação: <https://valida.ae/481ab5f0f1b3b35e0e1a5891b2f9097b8d70b36d8b9ddd430>

Última atualização em 12 abr 2024 16:54

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Andre Rossetto Data: 10/04/2024 09:00 #8314f79ef6ab11ee834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 10/04/2024 15:48 #8317e9bff6ab11ee834642010a2b60d8	 Alysson Gonçalves Quadros Data: 10/04/2024 16:31 #831c3ba5f6ab11ee834642010a2b60d8
 Dione Pires dos santos Data: 10/04/2024 17:02 #831f536af6ab11ee834642010a2b60d8	 Lucimara Carolina de Andrade Data: 10/04/2024 18:12 #83219571f6ab11ee834642010a2b60d8	 Daniele dos Santos Data: 10/04/2024 19:30 #8323bd7cf6ab11ee834642010a2b60d8
 Sheila do R. C. de Bastos Data: 11/04/2024 10:06 #832636acf6ab11ee834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 11/04/2024 11:34 #8328956ff6ab11ee834642010a2b60d8	 Michele Taborda Data: 11/04/2024 11:40 #832ad883f6ab11ee834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Data: 11/04/2024 11:48 #832d8a17f6ab11ee834642010a2b60d8	 Edson Biscaia de Chaves Data: 11/04/2024 16:01 #83313c4ff6ab11ee834642010a2b60d8	 Everly Stech Data: 11/04/2024 16:41 #8333c60af6ab11ee834642010a2b60d8
 Cibele Machado de Medeiros Data: 11/04/2024 16:52 #8339316bf6ab11ee834642010a2b60d8	 Douglas José Lourenço Data: 12/04/2024 07:27 #83400c95f6ab11ee834642010a2b60d8	 laercio da cruz Data: 12/04/2024 15:57 #8345644ef6ab11ee834642010a2b60d8
 Bernardo R. da R. Junior Data: 12/04/2024 16:02 #83496d12f6ab11ee834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Data: 12/04/2024 16:04 #834c0e53f6ab11ee834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Data: 12/04/2024 16:07 #834e7017f6ab11ee834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Data: 12/04/2024 16:38 #8350ce66f6ab11ee834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 12/04/2024 16:49 #83546cbcf6ab11ee834642010a2b60d8	 Camille Wojcikievicz Data: 12/04/2024 16:53 #83578af8f6ab11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 16:58 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  10/04/2024 08:59 **Andre Rossetto** (andre@chadaserra.com.br, CPF 033.847.579-63) visualizou este documento pelo IP 168.197.67.255
-  10/04/2024 09:00 **Andre Rossetto** (andre@chadaserra.com.br, CPF 033.847.579-63) assinou este documento pelo IP 168.197.67.255
-  10/04/2024 15:47 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 15:48 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 17:02 **Dione Pires dos santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 17:02 **Dione Pires dos santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 18:12 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 18:12 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 11:59 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  10/04/2024 19:30 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  11/04/2024 10:05 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 10:06 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:39 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:40 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 16:01 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:01 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  10/04/2024 11:36 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:52 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/04/2024 16:52 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  12/04/2024 07:27 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 07:27 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 16:02 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) visualizou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:02 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) assinou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:04 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:07 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:07 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:38 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 191.245.78.73
-  12/04/2024 16:38 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 191.245.78.73

-  12/04/2024 16:49 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.51.194.254
-  12/04/2024 16:53 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 200.173.205.70
-  12/04/2024 16:53 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 200.173.205.70
-  12/04/2024 16:54 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.127
-  12/04/2024 16:54 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 170.254.124.127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

Aos nove dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 01/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 003/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.633.424/0001-11, sediada na RUA DO COMÉRCIO, SN, SALA 03, AS MARGENS DA RODOVIA SC-283, CENTRO, PLANALTO ALEGRE/SC CEP 89.882-000, telefone n.º (49) 3328-3744, e-mail planaltodistribuidoraecomervio@gmail.com, neste ato por seu representante legal, DOLORES GEMA AHLF, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 939.137.109-49.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
32	Biscoito salgado crocante. Composição nutricional: mínimo 400 calorias, 06 gramas de proteína e máximo de 14 gramas de gordura em 100 gramas do produto. Embalagem plástica atóxica contendo 400 gramas. Prazo de validade: mínimo de 05 meses. Marca: Piccinini	PCT	3.880	R\$ 3,57	R\$ 13.851,60





36	Bolacha água e sal sem lactose o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo no mínimo 400 gramas. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. Marca: Piccinini	PCT	400	R\$ 3,58	R\$ 1.432,00
37	Bombons sortidos. Embalagem com no mínimo 250 gramas. Prazo de validade: não inferior a 90 dias da data de entrega Marca: Nestle/Garoto	CX	4.150	R\$ 11,00	R\$ 45.650,00
42	Cereal de milho, tipo flocos. Embalagem com no mínimo 500 gramas. Marca: Gold Flakes	PCT	2.010	R\$ 7,99	R\$ 16.059,90
71	Farinha de Trigo branca especial tipo 1 de origem vegetal, sem conservante, enriquecida com ferro e ácido fólico, para cada 50g valor calórico 176 cal, carboidrato - 38,0g, proteínas - 4,1g, gordura total - 0g, gordura saturada - 0g, fibra alimentar 0,9g ferro - 2,1mg. Embalagem com 5 kg Marca: Clarissima	PCT	1.588	R\$ 13,75	R\$ 21.835,00
82	Granola sem açúcar mistura (aveia, flocos) de cereais e frutas desidratadas naturais SEM adição de açúcar ou mel. Embalagem de plástico, íntegra com informação nutricional, data de validade e lote. Conteúdo de 1 kg. Marca: Musli	PCT	200	R\$ 19,35	R\$ 3.870,00
88	Leite de soja - Alimento de soja líquido, sabor original, elaborado com proteína isolada de soja ou extrato de soja, suplementado com cálcio, vitaminas e minerais, podendo ser utilizado em casos de intolerância à lactose ou alergia à proteína de leite de vaca. Isento de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em embalagem tetra pak de 1000 ml. Marca: Purity	UND	100	R\$ 7,14	R\$ 714,00
98	Macarrão espaguete integral. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Rosane	PCT	140	R\$ 5,98	R\$ 837,20
99	Macarrão de arroz tipo parafuso sem ovos, gluten, lactose e gordura trans. Ingredientes: farinha de arroz, emulsificante E471 e beta-caroteno. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e deve constar informação nutricional e ingredientes. Embalagem padronizada contendo 500gr do produto. Data de fabricação máximo 30 dias. Marca: Urbano	PCT	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50





126	Refresco em pó composição: açúcar, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante ácido cítrico, antiemectante fosfato tricalcico. Edulcorantes: acesulfame-k, aspartame, ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica, espessantes goma guar e xantana. Reguladores de acidez: ácido fumárico, citrato de sódio. Aromatizante: corante inorgânico. Corante: dióxido de titânio, tartrazina e azul brilhante. Aromas diversos. Embalagem de no mínimo 450 gramas. Marca: Refeisuco	PCT	245	R\$ 6,55	R\$ 1.604,75
131	Suco de soja – Alimento de soja líquido, sabor de frutas, elaborado com proteína isolada de soja ou extrato de soja, suplementado com cálcio, vitaminas e minerais, podendo ser utilizado em casos de intolerância à lactose ou alergia à proteína de leite de vaca. Isento de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em embalagem tetra pak de 1000 ml Marca: Purity	UND	100	R\$ 6,54	R\$ 654,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 107.145,95 (cento e sete mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 003/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital;

6.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



Planalto Comercio E Transportes De Alimentos
Ltda
Dolores Gema Ahlf
Contratada



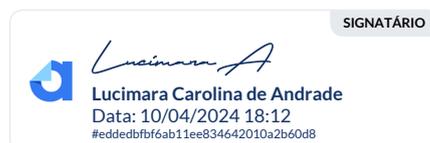
Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e
Transporte
Gestor em exercício
CPF:



Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Daniele dos Santos
Data: 10/04/2024 19:29
#ede1e1f9f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO



Sheila do R. C. de Bastos
Data: 11/04/2024 09:59
#ede4415ef6ab11ee834642010a2b60d8

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data: 11/04/2024 11:31
#ede71e6cf6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data: 11/04/2024 11:34
#ede96470f6ab11ee834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Data: 11/04/2024 11:48
#edebc757f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Biscaia de Chaves
Data: 11/04/2024 16:01
#edede233f6ab11ee834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data: 11/04/2024 16:41
#edf082ddf6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data: 11/04/2024 16:51
#edf29db3f6ab11ee834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data: 12/04/2024 07:27
#edf515bef6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laercio da cruz
Data: 12/04/2024 15:57
#edf7b979f6ab11ee834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

SIGNATÁRIO



Bernardo R. da R. Junior
Data: 12/04/2024 16:02
#edfa1e43f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Bernardo Rosaldo da Rocha Junior
CPF: 067.819.719-99

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Data: 12/04/2024 16:03
#edfe405af6ab11ee834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner Vieira
Data: 12/04/2024 16:07
#ee020e74f6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan de Jesus Ferreira
Data: 12/04/2024 16:37
#ee04f708f6ab11ee834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Gilmar V

Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data: 12/04/2024 16:51
#ee08a0cct6ab11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO



Camille W

Camille Wojcikievicz
Data: 12/04/2024 16:51
#ee0ba323f6ab11ee834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka
Data: 12/04/2024 16:53
#ee0e4713f6ab11ee834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: cb9c2de1cb0a09b4aebc56908d67fd2338766eaf6e003cd71ee712f2f849aeb4

Link de validação: <https://valida.ae/0eef226b0698499d2ea4c0fb252b9ccd6e0a49041c5ec14d5>

Última atualização em 12 abr 2024 16:53

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Dolores A Dolores Gema Ahlf Data: 09/04/2024 17:12 #edd3bf47f6ab11ee834642010a2b60d8	 Luis B Luis Antonio Biscaia Data: 10/04/2024 15:48 #edd681d8f6ab11ee834642010a2b60d8	 Alysson Q Alysson Gonçalves Quadros Data: 10/04/2024 16:31 #edf96d7ff6ab11ee834642010a2b60d8
 Dione r Dione Pires dos santos Data: 10/04/2024 17:02 #edd3d3d8f6ab11ee834642010a2b60d8	 Lucimara A Lucimara Carolina de Andrade Data: 10/04/2024 18:12 #edd6dbfbf6ab11ee834642010a2b60d8	 Daniel S Daniele dos Santos Data: 10/04/2024 19:29 #ede1e19f6ab11ee834642010a2b60d8
 Sheila B Sheila do R. C. de Bastos Data: 11/04/2024 09:59 #ede4415ef6ab11ee834642010a2b60d8	 Elaine S Elaine C. de O. Silva Data: 11/04/2024 11:31 #ede71e6cf6ab11ee834642010a2b60d8	 Michele T Michele Taborda Data: 11/04/2024 11:34 #ede96470f6ab11ee834642010a2b60d8
 Renato b Renato G. M. c. bueno Data: 11/04/2024 11:48 #ede7c757f6ab11ee834642010a2b60d8	 Edson C Edson Biscaia de Chaves Data: 11/04/2024 16:01 #edede233f6ab11ee834642010a2b60d8	 Everly S Everly Stech Data: 11/04/2024 16:41 #edf082ddf6ab11ee834642010a2b60d8
 Cibele M Cibele Machado de Medeiros Data: 11/04/2024 16:51 #edf29db3f6ab11ee834642010a2b60d8	 Douglas L Douglas José Lourenço Data: 12/04/2024 07:27 #edf515bef6ab11ee834642010a2b60d8	 laercio r laercio da cruz Data: 12/04/2024 15:57 #edf7b979f6ab11ee834642010a2b60d8
 Bernardo J Bernardo R. da R. Junior Data: 12/04/2024 16:02 #edfa1e43f6ab11ee834642010a2b60d8	 Josue C Josue da Roza Coelho Data: 12/04/2024 16:03 #edfe405af6ab11ee834642010a2b60d8	 Wagner V Wagner Vieira Data: 12/04/2024 16:07 #ee020e74f6ab11ee834642010a2b60d8
 Irivan F Irivan de Jesus Ferreira Data: 12/04/2024 16:37 #ee04f708f6ab11ee834642010a2b60d8	 Gilmar V Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 12/04/2024 16:51 #ee08a0ccf6ab11ee834642010a2b60d8	 Camille W Camille Wojcikievicz Data: 12/04/2024 16:51 #ee0ba323f6ab11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 17:01 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  09/04/2024 17:11 **Dolores Gema Ahlf** (planaltodistribuidoraecomercio@gmail.com, CPF 939.137.109-49) visualizou este documento pelo IP 170.150.0.75
-  09/04/2024 17:12 **Dolores Gema Ahlf** (planaltodistribuidoraecomercio@gmail.com, CPF 939.137.109-49) assinou este documento pelo IP 170.150.0.75
-  10/04/2024 15:47 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 15:48 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 17:02 **Dione Pires dos santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 17:02 **Dione Pires dos santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 18:12 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 18:12 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 11:59 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  10/04/2024 19:29 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  11/04/2024 09:44 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 09:59 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 11:31 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:31 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:33 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:34 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 16:01 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:01 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  10/04/2024 11:36 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:51 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/04/2024 16:51 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  12/04/2024 07:27 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 07:27 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  10/04/2024 15:04 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) visualizou este documento pelo IP 200.173.204.237
-  12/04/2024 16:02 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) assinou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:06 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:07 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:36 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 191.245.78.73
-  12/04/2024 16:37 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 191.245.78.73



12/04/2024 16:51 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.51.194.254



12/04/2024 16:51 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:51 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:09 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.127



12/04/2024 16:53 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 170.254.124.127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

Aos nove dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 01/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 003/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.985.752/0001-50, sediada na RUA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, N.º 700, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR CEP 81.250-000, telefone n.º (41) 3388-0249, e-mail acf.licitacao@rdalimentos.com.br, neste ato por seu representante legal, ANTONIO CACEFFO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 106.248.529-10.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
51	Chocolate em pó solúvel 50% cacau, ingredientes: Cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural. Sem glúten. Embalagem vedada em pacote de polietileno metalizado contendo 01 kg. Validade mínima: 12 meses. Qualidade igual ou superior a Nestlé. Marca: RD/RD Alimentos	UND	151	R\$ 15,95	R\$ 2.408,45
53	Chocolate em pó solúvel 70% cacau, ingredientes: Cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural. Sem glúten. Embalagem vedada em pacote de polietileno metalizado contendo no mínimo 500 gramas, com etiqueta sobreposta. Validade mínima: 12 meses. Qualidade igual ou superior Nestlé. RD/RD Alimentos	UND	12	R\$ 12,85	R\$ 154,20





66	Farinha de centeio integral Embalagem: Resistente, bem vedada, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem de no mínimo 500g. Marca: RD/RD Alimentos	PCT	120	R\$ 4,70	R\$ 564,00
70	Farinha de rosca. Embalagem com no mínimo 500g. Marca: RD/RD Alimentos	PCT	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
83	Granulado colorido embalagem com no mínimo 500 gramas. Marca: RD/RD Alimentos	UND	60	R\$ 9,64	R\$ 578,40
116	Pêssego em calda. Embalagem com aproximadamente 450 gramas. Marca: RD/RD Alimentos	LATA	65	R\$ 11,55	R\$ 750,75
135	Uva passa, obtida através da desidratação de uvas frescas. Embalagem íntegra com informação nutricional, prazo de validade e lote. Conteúdo de aproximadamente 150 gr. Marca: RD/RD Alimentos	PCT	130	R\$ 7,10	R\$ 923,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.455,80 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 003/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.





5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital;

6.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).





9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



ACF Atacado E Logistica Ltda
Antonio Caceffo Filho
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Gestor em exercício
CPF:



Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data: 11/04/2024 11:34
#772c620bf6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data: 11/04/2024 11:35
#772f7b19f6ac11ee834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Data: 11/04/2024 11:48
#77329b13f6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Biscaia de Chaves
Data: 11/04/2024 16:00
#77351c59f6ac11ee834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data: 11/04/2024 16:41
#77380c20f6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data: 11/04/2024 16:52
#773ab92cf6ac11ee834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data: 12/04/2024 07:28
#773db9d5f6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laércio da cruz
Data: 12/04/2024 15:57
#7740625bf6ac11ee834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

SIGNATÁRIO



Bernardo R. da R. Junior
Data: 12/04/2024 16:02
#7742bb82f6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Bernardo Rosaldo da Rocha Junior
CPF: 067.819.719-99

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Data: 12/04/2024 16:03
#77455c5cf6ac11ee834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner Vieira
Data: 12/04/2024 16:04
#7747ed3ff6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan de Jesus Ferreira
Data: 12/04/2024 16:09
#774a7152f6ac11ee834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO



Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data: 12/04/2024 16:49
#774d0177f6ac11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO



Camille Wojcikievicz
Data: 12/04/2024 16:51
#774fadfdf6ac11ee834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA



Angela Z
Angela Krefer Zepechouka
Data: 12/04/2024 16:53
#7752810ef6ac11ee834642010a2b60d8

TESTEMUNHA

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 121b4c6ef75ff9816d0cad9b24095e26543b4d88c6be9b07deb9db7d6f16740

Link de validação: <https://valida.ae/38c4bdfcf7f3c61e7d8d84ca1b7957b2815ce534057f13d52>

Última atualização em 12 abr 2024 16:53

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Antonio F Antonio Caceffo Filho Data: 09/04/2024 17:12 #7718df3cf6ac11ee834642010a2b60d8	 Luis B Luis Antonio Biscaia Data: 10/04/2024 15:48 #771ccb6cf6ac11ee834642010a2b60d8	 Alysson Q Alysson Gonçalves Quadros Data: 10/04/2024 16:32 #771f7f85f6ac11ee834642010a2b60d8
 Dione r Dione Pires dos santos Data: 10/04/2024 17:09 #7721ed17f6ac11ee834642010a2b60d8	 Lucimara A Lucimara Carolina de Andrade Data: 10/04/2024 18:11 #772499a3f6ac11ee834642010a2b60d8	 Daniel S Daniele dos Santos Data: 10/04/2024 19:29 #7726ef49f6ac11ee834642010a2b60d8
 Sheila B Sheila do R. C. de Bastos Data: 11/04/2024 09:40 #77299acd6ac11ee834642010a2b60d8	 Elaine S Elaine C. de O. Silva Data: 11/04/2024 11:34 #772c620bf6ac11ee834642010a2b60d8	 Michele T Michele Taborda Data: 11/04/2024 11:35 #772f7b19f6ac11ee834642010a2b60d8
 Renato b Renato G. M. c. bueno Data: 11/04/2024 11:48 #77329b13f6ac11ee834642010a2b60d8	 Edson C Edson Biscaia de Chaves Data: 11/04/2024 16:00 #77351c59f6ac11ee834642010a2b60d8	 Everly S Everly Stech Data: 11/04/2024 16:41 #77380c20f6ac11ee834642010a2b60d8
 Cibele M Cibele Machado de Medeiros Data: 11/04/2024 16:52 #773ab92cf6ac11ee834642010a2b60d8	 Douglas L Douglas José Lourenço Data: 12/04/2024 07:28 #773db9d5f6ac11ee834642010a2b60d8	 laercio r laercio da cruz Data: 12/04/2024 15:57 #7740625bf6ac11ee834642010a2b60d8
 Bernardo J Bernardo R. da R. Junior Data: 12/04/2024 16:02 #7742bb82f6ac11ee834642010a2b60d8	 Josue C Josue da Roza Coelho Data: 12/04/2024 16:03 #77455c5cf6ac11ee834642010a2b60d8	 Wagner V Wagner Vieira Data: 12/04/2024 16:04 #7747ed3ff6ac11ee834642010a2b60d8
 Irivan F Irivan de Jesus Ferreira Data: 12/04/2024 16:09 #774a7152f6ac11ee834642010a2b60d8	 Gilmar V Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 12/04/2024 16:49 #774d0177f6ac11ee834642010a2b60d8	 Camille W Camille Wojcikievicz Data: 12/04/2024 16:51 #774fadfd6ac11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 17:05 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  09/04/2024 17:06 **Antonio Caceffo Filho** (acf.licitacao@rdalimentos.com.br, CPF 106.248.529-70) visualizou este documento pelo IP 45.71.105.253
-  09/04/2024 17:12 **Antonio Caceffo Filho** (acf.licitacao@rdalimentos.com.br, CPF 106.248.529-70) assinou este documento pelo IP 45.71.105.253
-  10/04/2024 15:47 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 15:48 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 16:32 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:32 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 17:09 **Dione Pires dos santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 17:09 **Dione Pires dos santos** (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 18:11 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 18:11 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 11:59 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  10/04/2024 19:29 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  11/04/2024 09:37 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 09:40 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 09:56 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:34 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:35 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 16:00 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:00 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  10/04/2024 11:36 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:52 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/04/2024 16:52 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  12/04/2024 07:28 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 07:28 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  10/04/2024 14:59 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) visualizou este documento pelo IP 45.181.39.39
-  12/04/2024 16:02 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) assinou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:00 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:04 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:04 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:09 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 191.245.78.73
-  12/04/2024 16:09 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 191.245.78.73

-  12/04/2024 16:49 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.51.194.254
-  12/04/2024 16:51 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 200.173.205.70
-  12/04/2024 16:51 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 200.173.205.70
-  10/04/2024 11:46 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:53 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 170.254.124.127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

Aos nove dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 01/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 003/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.051.036/0001-66, sediada na RODOVIA BR 116, N.º 22881, PAVILHÃO ILHA, BOX 790 A 792, TATUQUARA, CURITIBA/PR CEP 81.690-500, telefone n.º (41) 3564-6542, e-mail agl.comercial.01@gmail.com, neste ato por seu representante legal, FERNANDA CRISTINA PAVIN LAZAROTTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 036.074.309-93.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
17	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo e fino. Embalagem plástica atóxica, transparente, resistente e contendo 05 kg. Prazo de validade: mínimo de 06 meses. Marca: Sabor sul	PCT	2.015	R\$ 22,00	R\$ 44.330,00
18	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo e fino. Embalagem plástica atóxica, transparente, resistente e contendo 01 kg. Prazo de validade: mínimo de 06 meses. Marca: Sabor sul	UND	5.000	R\$ 4,35	R\$ 21.750,00





24	Barra de cereal com aveia e grão integrais e frutas secas Banana, maçã, castanha, uva passa, coco. SEM CHOCOLATE. Embalagem íntegra com informação nutricional, prazo de validade e lote com no mínimo 20g. Marca: Tropes	UND	2.000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
28	Biscoito água e sal, tipo cream-cracker. Embalagem plástica atóxica, de dupla proteção contendo no mínimo 400 gramas. Prazo de validade: mínimo de 06 meses. Marca: Piccinini	PCT	703	R\$ 3,45	R\$ 2.425,35
29	Biscoito doce tipo rosquinha, produzido de farinha enriquecida com ferro e ácido fólico. Sabores: chocolate, coco e leite. Composição nutricional: mínimo 420 calorias e 06 gramas de proteína em 100 gramas do produto. Embalagem plástica atóxica, com no mínimo 400 gramas. Prazo de validade: mínimo de 06 meses. Marca: Piccinini	PCT	7.677	R\$ 3,35	R\$ 25.717,95
35	Biscoito tipo Maria. Composição nutricional: mínimo 440 calorias e 8 gramas de proteína em 100 gramas do produto. Embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, contendo no mínimo 400 gramas. Prazo de validade: mínimo de 06 meses. Marca: Piccinini	PCT	6.660	R\$ 3,42	R\$ 22.777,20
47	Chá mate tostado e moído, sabor natural, em saquinho. Embalagem com 25 unidades. Marca: Capimar	CX	1.000	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
48	Chá mate tostado e moído, sabor natural. Embalagem com no mínimo 250 gramas. Marca: União	PCT	2.830	R\$ 2,97	R\$ 8.405,10
61	Doce cremoso com polpa natural de frutas. Embalagem com no mínimo 400 gramas. Marca: Naturell	UND	1.819	R\$ 3,60	R\$ 6.548,40
62	Doce de leite cremoso com leite pasteurizado, xarope de glicose, açúcar, leite em pó integral, amido de milho modificado, estabilizante citrato de sódio, regulador de acidez bicarbonato de sódio, proteínas lácteas, enzima lactase, sem glúten. Pote com no mínimo 400 gramas. Marca: Divina Mesa	POT	1.721	R\$ 3,90	R\$ 6.711,90
78	Fubá de milho, branco. Embalagem com 1kg Marca: Dom Pedro	PCT	2.660	R\$ 4,65	R\$ 12.369,00
79	Fubá amarelo fino pacote com 1 kg. Marca: Portal da Casinha	PCT	1.620	R\$ 2,25	R\$ 3.645,00
87	Leite em pó integral instantâneo. Embalagem com 400 gramas. Marca: Mulac	PCT	1.454	R\$ 9,90	R\$ 14.394,60





94	Macarrão cabelo de anjo massa com ovos. Embalagem plastica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer sustancia estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Renata	PCT	1.130	R\$ 3,95	R\$ 4.463,50
95	Macarrão com ovos, tipo ninho largo. Embalagem com no mínimo 500g. Marca: Floriani	PCT	3.250	R\$ 3,75	R\$ 12.187,50
96	Macarrão com ovos, tipo conchinha, ave Maria ou padre nosso. Embalagem com no mínimo 500g. Marca: Paulista	PCT	2.200	R\$ 2,45	R\$ 5.390,00
97	Macarrão com ovos, tipo espaguete fino. Embalagem com no mínimo 500g Marca: Jóia	PCT	8.370	R\$ 1,90	R\$ 15.903,00
101	Manteiga extra sem sal com peso liquido 200 gramas. Marca: Di Carlo	UND	1.568	R\$ 8,50	R\$ 13.328,00
108	Óleo de soja, embalagem PETI de 900ml. Marca: Coamo	UND	6.916	R\$ 4,65	R\$ 32.159,40
127	Refrigerante de vários sabores. Embalagem de 02 litros. Marca: Refriko	UND	1.330	R\$ 4,29	R\$ 5.705,70
129	Sal refinado iodado, pacote com 1Kg. Marca: Marfim	PCT	2.322	R\$ 1,08	R\$ 2.507,76
136	Vinagre de álcool, embalagem plástica de 750ml. Marca: Heinig	UND	728	R\$ 1,49	R\$ 1.084,72
140	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 kg, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos e insetos, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Validade mínima 06 meses a partir da data da entrega. Marca: Nota Mil	UND	5.480	R\$ 5,90	R\$ 32.332,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 298.186,08 (duzentos e noventa e oito mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos).

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 003/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.





4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes





remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital;

6.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.





7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


Luis Antonio Biscaia
Data: 10/04/2024 15:48
#463e192af6a711ee834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador


Fernanda C. P. Lazarotto
Data: 09/04/2024 17:22
#463b24ebf6a711ee834642010a2b60d8

AGL – Comercio De Gêneros Alimentícios Ltda
Fernanda Cristina Pavin Lazarotto
Contratada


Alysson Gonçalves Quadros
Data: 10/04/2024 16:31
#464103f1f6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97


Dione Pires dos Santos
Data: 10/04/2024 16:59
#4643bd37f6a711ee834642010a2b60d8

Dione Pires dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Luis Antonio Biscaia

Luis Antonio Biscaia

Data: 10/04/2024 15:48

#463e192af6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Gestor em exercício
CPF:

SIGNATÁRIO



Lucimara A

Lucimara Carolina de Andrade

Data: 10/04/2024 18:13

#4646226bf6a711ee834642010a2b60d8

Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal

SIGNATÁRIO



Daniele S

Daniele dos Santos

Data: 10/04/2024 19:32

#4648be6af6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO



Sheila B

Sheila do R. C. de Bastos

Data: 11/04/2024 10:33

#464bb887f6a711ee834642010a2b60d8

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO



Elaine C

Elaine C. de O. Silva

Data: 11/04/2024 11:34

#464e40a5f6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele T

Michele Taborda

Data: 11/04/2024 11:37

#4650e24cf6a711ee834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G

Renato G. M. c. bueno

Data: 11/04/2024 11:48

#46539d2df6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson C

Edson Biscaia de Chaves

Data: 11/04/2024 16:03

#46567298f6a711ee834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly S

Everly Stech

Data: 11/04/2024 16:41

#46591dcef6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele M

Cibele Machado de Medeiros

Data: 11/04/2024 16:50

#465bfbc5f6a711ee834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas L

Douglas José Lourenço

Data: 12/04/2024 07:26

#4665e91a3f6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



Laercio da cruz

laercio da cruz

Data: 12/04/2024 15:57

#4661eba2f6a711ee834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Bernardo R. da R. Junior

Bernardo R. da R. Junior

Data: 12/04/2024 16:11

#46658fc2f6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Bernardo Rosaldo da Rocha Junior
CPF: 067.819.719-99

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho

Josue da Roza Coelho

Data: 12/04/2024 16:11

#4668cc89f6a711ee834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner V

Wagner Vieira

Data: 12/04/2024 16:19

#466bb20bf6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan de Jesus Ferreira

Irivan de Jesus Ferreira

Data: 12/04/2024 16:24

#466e975ef6a711ee834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO



Gilmar V

Gilmar Tiago Campos Vonsovicz

Data: 12/04/2024 16:49

#4671417f6a711ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249-94

SIGNATÁRIO



Camille W

Camille Wojcikievicz

Data: 12/04/2024 16:55

#467419f9f6a711ee834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka

Data: 12/04/2024 16:55

#4676e955f6a711ee834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7e48fec4b4fef16ac994df5501f24c61c6dd311f6b4e562fe97e1dcce2b9fc1c

Link de validação: <https://valida.ae/689e7141fbd1b99cfde4159b8e7c6134d794eefc3d3e75c6b>

Última atualização em 12 abr 2024 16:55

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fernanda C. P. Lazarotto Data: 09/04/2024 17:22 #463b24ebf6a711ee834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 10/04/2024 15:48 #463e192af6a711ee834642010a2b60d8	 Alysson Gonçalves Quadros Data: 10/04/2024 16:31 #464103f1f6a711ee834642010a2b60d8
 Dione Pires dos santos Data: 10/04/2024 16:59 #4643bd37f6a711ee834642010a2b60d8	 Lucimara Carolina de Andrade Data: 10/04/2024 18:13 #4646226bf6a711ee834642010a2b60d8	 Daniele dos Santos Data: 10/04/2024 19:32 #4648be6af6a711ee834642010a2b60d8
 Sheila do R. C. de Bastos Data: 11/04/2024 10:33 #464bb887f6a711ee834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 11/04/2024 11:34 #464e40a5f6a711ee834642010a2b60d8	 Michele Taborda Data: 11/04/2024 11:37 #4650e24cf6a711ee834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Data: 11/04/2024 11:48 #46539d2df6a711ee834642010a2b60d8	 Edson Biscaia de Chaves Data: 11/04/2024 16:03 #46567298f6a711ee834642010a2b60d8	 Everly Stech Data: 11/04/2024 16:41 #46591dcef6a711ee834642010a2b60d8
 Cibele Machado de Medeiros Data: 11/04/2024 16:50 #465bfbfc5f6a711ee834642010a2b60d8	 Douglas José Lourenço Data: 12/04/2024 07:26 #465e91a3f6a711ee834642010a2b60d8	 laercio da cruz Data: 12/04/2024 15:57 #4661eba2f6a711ee834642010a2b60d8
 Bernardo R. da R. Junior Data: 12/04/2024 16:11 #46658fc2f6a711ee834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Data: 12/04/2024 16:11 #4668cc89f6a711ee834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Data: 12/04/2024 16:19 #466bb20bf6a711ee834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Data: 12/04/2024 16:24 #466e975ef6a711ee834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 12/04/2024 16:49 #46714176f6a711ee834642010a2b60d8	 Camille Wojcikievicz Data: 12/04/2024 16:55 #467419f9f6a711ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 16:27 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  09/04/2024 17:20 **Fernanda Cristina Pavin Lazarotto** (agl.comercial.01@gmail.com, CPF 036.074.309-93) visualizou este documento pelo IP 187.95.158.234
-  09/04/2024 17:22 **Fernanda Cristina Pavin Lazarotto** (agl.comercial.01@gmail.com, CPF 036.074.309-93) assinou este documento pelo IP 187.95.158.234
-  10/04/2024 15:47 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 15:48 **Luis Antonio Biscaia** (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  10/04/2024 16:30 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.209.212
-  10/04/2024 16:59 **Dione Pires dos santos** (dionepiresantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 16:59 **Dione Pires dos santos** (dionepiresantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 138.94.171.209
-  10/04/2024 18:13 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 18:13 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.3
-  10/04/2024 11:59 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  10/04/2024 19:32 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.162
-  11/04/2024 10:17 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  11/04/2024 10:33 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  09/04/2024 16:32 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.121
-  11/04/2024 11:34 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:35 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:37 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 11:48 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.125.221.27
-  11/04/2024 16:02 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  11/04/2024 16:03 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 189.40.70.255
-  10/04/2024 11:39 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:41 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/04/2024 16:50 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/04/2024 16:50 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  12/04/2024 07:26 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 07:26 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 200.173.210.200
-  12/04/2024 15:56 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 15:57 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.238
-  12/04/2024 16:11 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) visualizou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:11 **Bernardo Rosaldo da Rocha Junior** (bernardojuniorrocha5@gmail.com, CPF 067.819.719-99) assinou este documento pelo IP 45.181.39.94
-  12/04/2024 16:03 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:11 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/04/2024 16:19 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:19 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.201.197
-  12/04/2024 16:24 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 191.245.78.73
-  12/04/2024 16:24 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 191.245.78.73



12/04/2024 16:49 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.51.194.254



12/04/2024 16:54 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:55 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 200.173.205.70



12/04/2024 16:54 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.127



12/04/2024 16:55 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 170.254.124.127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

Aos 20 dias do mês de junho de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício MANOEL AIRTON CRUZ, matrícula funcional n.º 4070, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 022/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 052/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: UNIÃO ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.483.400/0001-93, sediada na RUA EROS RUPPEL ABDALLA, N.º 229 SLJ SOBRELOJA, CENTRO, TUNAS DO PARANÁ/PR, CEP 83.480-000, telefone n.º (41) 98740-9205, e-mail casacomercialuniao@gmail.com, neste ato por seu representante legal, ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 029.850.759-55.

Item	Especificação	UNID	QUANT	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
2	Açúcar de confeitador embalagem de 500 gramas	PCT	30	463991	R\$ 5,72	R\$ 171,60
4	Açúcar refinado. Embalagem plástica atóxica e resistente contendo 05 kg. Prazo de validade: mínimo de 06 meses.	PCT	2394	463994	R\$ 18,50	R\$ 44.289,00
6	Atum ralado em óleo. Embalagem com no mínimo 170 gramas.	UND	80	448999	R\$ 10,24	R\$ 819,20
8	Banha suína. Embalagem com 01 kg.	PCT	80	463706	R\$ 16,45	R\$ 1.316,00
9	Barra de chocolate ao leite com açúcar, leite em pó, manteiga de	BARRA	15	463536	R\$ 34,89	R\$ 523,35





	cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, lactose, cacau em pó, gordura de manteiga desidratada, gordura anidra de leite, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. Embalagem com 1 kg. Qualidade igual ou superior a marca Néstle ou Lacta.					
11	Biscoito integral. Embalagem íntegra com informação nutricional, prazo de validade e lote. Embalagem de no mínimo 160g. Igual ou superior as marcas Vitão, Jasmine, Nesfit.	PCT	170	460235	R\$ 5,26	R\$ 894,20
12	Biscoito Integral doce, de aveia, de girassol, de castanha, limão, ameixa, banana, maçã, morango. Embalagem íntegra com informação nutricional, prazo de validade e lote. Embalagem de no mínimo 160g. Igual ou superior as marcas Vitão, Jasmine, Nesfit.	PCT	214	229180	R\$ 4,67	R\$ 999,38
18	Chocolate ao leite de uso culinário. Ingredientes: Açúcar, manteiga de cacau, soro de leite em pó, massa de cacau, gordura vegetal, leite em pó integral, emulsificantes (lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoleico interesterificado com poliglicerol) e aromatizante idêntico ao natural. Sem Gluten. Embalagem vedada em pacote de polietileno metalizado contendo no mínimo 01 kg. Validade mínima: 12 meses. Qualidade igual ou superior a Nestlé.	UND	30	463536	R\$ 37,67	R\$ 1.130,10
25	Iogurte sabores de morango, coco e salada de frutas. Composição: leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpas de morango e coco, permitida a adição de aditivos. O iogurte deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor, característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em sacos plásticos atóxicos de 1 litro contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	UND	50	446704	R\$ 8,62	R\$ 431,00





27	Leite sem lactose não vegano, normal de vaca sem a presença do açúcar lactose. Rico em cálcio, potássio, zinco magnésio, além de vitamina A, K e do complexo B. Apresentação embalagem tetra pak de 1000 ml.	UND	200	446001	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
29	PÃO DE FORMA – superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo integral, peça fatiada, contendo em média 16 fatias, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, açúcar mascavo, gordura vegetal hidrogenada, conservador, estabilizante, sal, glúten, embalado em saco polietileno atóxico, pesando em média 500 gramas, validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com RDC nº 175 – ANVS/MS de 08/07/2003, RDC nº 263 ANVS/MS de 22/09/2005, RDC nº 12 – ANVS/MS de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	PCT	1302	460403	R\$ 8,99	R\$ 11.704,98
30	PÃO DE FORMA– superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo tradicional, peça fatiada contendo em média 22 fatias, composto de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, leite em pó, sal, reforçador, água, fermento biológico e anti-mofo, embalado em saco polietileno atóxico, pesando no mínimo 500 gramas, validade mínima de 9 dias a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com RDC nº 175 – ANVS/MS de 08/07/2003, RDC nº 263 ANVS/MS de 22/09/2005, RDC nº 12 – ANVS/MS de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	PCT	2640	460401	R\$ 7,39	R\$ 19.509,60
32	PÃO DE FORMA – superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça light, miolo suave e macio, sabor milho, contendo em média 16 fatias, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e	PCT	750	460408	R\$ 10,25	R\$ 7.687,50





	ácido fólico, glúten, cenoura (flocos e pó), fibra de trigo, fermento biológico, sal, leite fermentado, conservador propionato de cálcio e edulcorantesucralose, livre de odor, sabor e material estranho, embalado em saco polietileno atóxico, pesando no mínimo 300 gramas, validade mínima de 9 dias a contar da data de entrega, RDC nº 175 – ANVS/MS de 08/07/2003, RDC nº 263 ANVS/MS de 22/09/2005, RDC nº 12 – ANVS/MS de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.					
37	Seleta de legumes lata de seleta de legumes variados. Embalagem íntegra com informação nutricional, prazo de validade e lote. Conteúdo de 200 gr.	LATA	40	462825	R\$ 4,90	R\$ 196,00
38	Suco concentrado vários sabores,100% da fruta sem adição de água, açúcares, conservantes e aditivos. Embalagem com no mínimo 500ml.	LT	110	486402	R\$ 6,99	R\$ 768,90
41	Nata fresca para confeitar bolos com no mínimo 300g	UND	100	446536	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
44	Chocolate zero açúcar: Descrição: Chocolate ao leite zero açúcar em formato de bombom ou mini tabletes, composto de cacau, leite em pó integral, soro de leite em pó, edulcorante natural maltitol, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Embalado individualmente envoltórios em papel aluminizado, a embalagem deve conter informações sobre o peso e data de validade, a unidade deve pesar no mínimo 10 gramas, validade mínima de 45 dias a partir da entrega. Fabricado de acordo com a legislação vigente.	UND	200	464009	R\$ 3,41	R\$ 682,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 93.420,81 (noventa e três mil quatrocentos e vinte reais e oitante e um centavos).

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.





2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 052/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou





entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 20 de junho de 2024



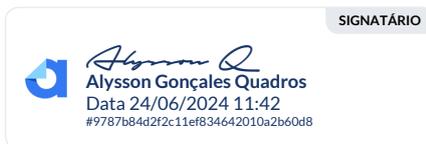
SIGNATÁRIO

Manoel Airton Cruz
Prefeito em Exercício
Órgão Gerenciador



SIGNATÁRIO

União Eletromóveis Ltda
Angela Maria Teixeira Dos Santos
Contratada



SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



SIGNATÁRIO

Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85
Fiscal



SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e
Transporte
Gestor em exercício
CPF:



SIGNATÁRIO

Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 24/06/2024 14:15
#978ec2a02f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO

Sheila do R. C. de Bastos
Data 25/06/2024 09:42
#979141542f2c11ef834642010a2b60d8

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO

Elaine C. de O. Silva
Data 25/06/2024 09:42
#9799e90a2f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO

Michele Taborda
Data 25/06/2024 09:48
#97967eae2f2c11ef834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO

Renato G. M. c. bueno
Data 25/06/2024 14:11
#9799e9c32f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO

Edson Biscaia de Chaves
Data 25/06/2024 14:14
#979c80ab2f2c11ef834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO

Everly Stech
Data 25/06/2024 14:26
#979f225e2f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO

Cibele Machado de Medeiros
Data 25/06/2024 15:30
#97a1d8dd2f2c11ef834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO

Douglas José Lourenço
Data 25/06/2024 17:33
#97a44ba92f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO

Laércio da Cruz
Data 26/06/2024 09:32
#97a731bc2f2c11ef834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

SIGNATÁRIO

Eduardo Henrique da Rocha
Data 26/06/2024 09:33
#97a9fd122f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Eduardo Henrique da Rocha
CPF: 089.317.859-41

SIGNATÁRIO

Josué Da Roza Coelho
Data 26/06/2024 10:13
#97ac38de2f2c11ef834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO


Wagner Vieira
Data 26/06/2024 11:03
#97aed2d12f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO


Irivan de Jesus Ferreira
Data 26/06/2024 13:33
#97b15d7f2f2c11ef834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO


Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data 26/06/2024 17:35
#97b46f852f2c11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO


Camille Wojcikievicz
Data 26/06/2024 18:04
#97b7bed32f2c11ef834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA


Angela Krefer Zepechouka
Data 27/06/2024 07:45
#97ba75c72f2c11ef834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 025227186c5ca74f1c8262059fe4f99fd4f47f5ac448005510c58d59bcf7256d

Link de validação: <https://valida.ae/f6073824ccd0754876e6ee44143fc9a6cf1358e9dd1a2cfa1>

Última atualização em 27/06/2024 07:45

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Angela S Angela M. T. dos Santos Data 20/06/2024 16:26 #9782699a2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Manoel C Manoel Airton Cruz Data 24/06/2024 11:36 #978513442f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Alysson R Alysson Gonçales Quadros Data 24/06/2024 11:42 #9787b84d2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Aline O Aline Aparecida de Oliveira Data 24/06/2024 12:06 #9789ef02f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Lucimara A Lucimara Carolina de Andrade Data 24/06/2024 12:24 #978c626c2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Daniele S Daniele dos Santos Data 24/06/2024 14:15 #978ec2a02f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Sheila B Sheila do R. C. de Bastos Data 25/06/2024 09:42 #979141542f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Elaine S Elaine C. de O. Silva Data 25/06/2024 09:42 #9793e90a2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Michele T Michele Taborda Data 25/06/2024 09:48 #97967eae2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Renato G Renato G. M. c. bueno Data 25/06/2024 14:11 #9799e9c32f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Edson C Edson Biscaia de Chaves Data 25/06/2024 14:14 #979c80ab2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Everly S Everly Stech Data 25/06/2024 14:26 #979f225e2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Cibele M Cibele Machado de Medeiros Data 25/06/2024 15:30 #97a1d8dd2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Douglas L Douglas José Lourenço Data 25/06/2024 17:33 #97a44ba92f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 laercio da cruz laercio da cruz Data 26/06/2024 09:32 #97a731bc2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Eduardo H Eduardo Henrique da rocha Data 26/06/2024 09:33 #97a9fd122f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Josue C Josue da Roza Coelho Data 26/06/2024 10:13 #97ac38de2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Wagner V Wagner Vieira Data 26/06/2024 11:03 #97aed2d12f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Irivan F Irivan de Jesus Ferreira Data 26/06/2024 13:33 #97b15d7f2f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Gilmar V Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data 26/06/2024 17:35 #97b46f852f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Camille W Camille Wojcikiewicz Data 26/06/2024 18:04 #97b7bed32f2c11ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO

Histórico

-  20/06/2024 14:43 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  20/06/2024 14:43 **Angela Maria Teixeira dos Santos** (casacomercialuniao@gmail.com, CPF 029.850.759-55) visualizou este documento pelo IP 170.245.11.126
-  20/06/2024 16:26 **Angela Maria Teixeira dos Santos** (casacomercialuniao@gmail.com, CPF 029.850.759-55) assinou este documento pelo IP 170.245.11.126
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  21/06/2024 11:24 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.209.121
-  24/06/2024 11:42 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.201.247
-  24/06/2024 12:06 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 12:06 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 12:24 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  24/06/2024 12:24 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  24/06/2024 14:15 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  24/06/2024 14:15 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  25/06/2024 09:41 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  25/06/2024 09:42 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  24/06/2024 14:40 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 09:42 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 09:48 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 09:48 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:11 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:11 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:14 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:14 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:25 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:26 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 15:30 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 15:30 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 17:33 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  25/06/2024 17:33 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  26/06/2024 09:32 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:32 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:33 **Eduardo Henrique da rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 09:33 **Eduardo Henrique da rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) assinou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 13:33 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 177.51.77.254
-  26/06/2024 13:33 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 177.51.77.254

-  26/06/2024 17:35 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 189.40.69.224
-  26/06/2024 18:04 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 179.68.107.238
-  26/06/2024 18:04 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 179.68.107.238
-  20/06/2024 16:08 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/06/2024 07:45 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

Aos 20 dias do mês de junho de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício MANOEL AIRTON CRUZ, matrícula funcional n.º 4070, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 022/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 052/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.051.036/0001-66, sediada na RODOVIA BR 116, N.º 22881, PAVILHÃO ILHA, BOX 790 e 792, TATUQUARA, CURITIBA/PR, CEP 81.690-500, telefone n.º (41) 3564-6542, e-mail [agl.comercial.01@gmail](mailto:agl.comercial.01@gmail.com), neste ato por seu representante legal, FERNANDA CRISTINA PAVIN LAZAROTTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 036.074.309-93.

Item	Especificação	UNID	QUANT	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
39	Suco pronto de vários sabores, em embalagem Tetra Pak, contendo 200 ml, com canudinho.	CX	4024	442811	R\$ 2,50	R\$ 10.060,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.





2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 052/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou





entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

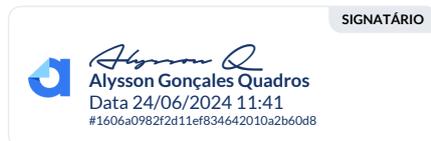
Mandirituba, 20 de junho de 2024



Manoel Airton Cruz
Prefeito em Exercício
Órgão Gerenciador



AGL – Comercio De Gêneros Alimentícios Ltda
Fernanda Cristina Pavin Lazarotto
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85
Fiscal



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e
Transporte
Gestor em exercício
CPF:



Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Daniele dos Santos
Data 24/06/2024 14:31
#1610bcdf2f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO



Sheila do R. C. de Bastos
Data 25/06/2024 09:46
#161400352f2d11ef834642010a2b60d8

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data 25/06/2024 13:55
#161675b82f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data 25/06/2024 14:07
#161898832f2d11ef834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Data 25/06/2024 14:10
#16161cd62f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Luis Biscaia de Chaves
Data 25/06/2024 14:14
#161d8ccb2f2d11ef834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data 25/06/2024 14:25
#162020522f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data 25/06/2024 15:30
#1623d6382f2d11ef834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data 25/06/2024 17:33
#16267bfa2f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



Laércio da Cruz
Data 26/06/2024 09:33
#1628e1412f2d11ef834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

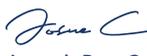
SIGNATÁRIO



Eduardo Henrique da Rocha
Data 26/06/2024 09:33
#162ca1c52f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Eduardo Henrique da Rocha
CPF: 089.317.859-41

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Data 26/06/2024 10:13
#162f002b2f2d11ef834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA


Wagner Vieira
Data 26/06/2024 11:03
#1631a59b2f2d11ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83


Irivan de Jesus Ferreira
Data 26/06/2024 13:32
#163581822f2d11ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal


Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data 26/06/2024 17:34
#163883c92f2d11ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94


Camille Wojcikievicz
Data 27/06/2024 08:52
#163ca5d82f2d11ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal


Angela Krefer Zepechouka
Data 27/06/2024 08:54
#164137c92f2d11ef834642010a2b60d8

TESTEMUNHA

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 229ad149efc9f8bce757e6aad6d005b5aae0245b13da5163e9e8ee04577fdea8

Link de validação: <https://valida.ae/8085a414d47e2a3bcf646e1d021a277c3892042966a88585b>

Última atualização em 27/06/2024 08:54

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fernanda C. P. Lazarotto Data 20/06/2024 14:52 #160128552f2d11ef834642010a2b60d8	 Manoel Airton Cruz Data 24/06/2024 11:36 #16042aeb2f2d11ef834642010a2b60d8	 Alysson Gonçalves Quadros Data 24/06/2024 11:41 #1606a0982f2d11ef834642010a2b60d8
 Aline Aparecida de Oliveira Data 24/06/2024 12:06 #160a62bf2f2d11ef834642010a2b60d8	 Lucimara Carolina de Andrade Data 24/06/2024 12:25 #160d08c22f2d11ef834642010a2b60d8	 Daniele dos Santos Data 24/06/2024 14:31 #1610bcdf2f2d11ef834642010a2b60d8
 Sheila do R. C. de Bastos Data 25/06/2024 09:46 #161400352f2d11ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data 25/06/2024 13:55 #161675b82f2d11ef834642010a2b60d8	 Michele Taborda Data 25/06/2024 14:07 #161898832f2d11ef834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Data 25/06/2024 14:10 #161b1cd62f2d11ef834642010a2b60d8	 Edson Biscaia de Chaves Data 25/06/2024 14:14 #161d8cbb2f2d11ef834642010a2b60d8	 Everly Stech Data 25/06/2024 14:25 #16202052f2d11ef834642010a2b60d8
 Cibele Machado de Medeiros Data 25/06/2024 15:30 #1623d6382f2d11ef834642010a2b60d8	 Douglas José Lourenço Data 25/06/2024 17:33 #16267bfa2f2d11ef834642010a2b60d8	 laercio da cruz Data 26/06/2024 09:33 #1628e1412f2d11ef834642010a2b60d8
 Eduardo Henrique da rocha Data 26/06/2024 09:33 #162ca1c52f2d11ef834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Data 26/06/2024 10:13 #162f002b2f2d11ef834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Data 26/06/2024 11:03 #1631a59b2f2d11ef834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Data 26/06/2024 13:32 #163581822f2d11ef834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data 26/06/2024 17:34 #163883c92f2d11ef834642010a2b60d8	 Camille Wojcikiewicz Data 27/06/2024 08:52 #163ca5d82f2d11ef834642010a2b60d8

Histórico

-  20/06/2024 14:46 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  20/06/2024 14:51 **Fernanda Cristina Pavin Lazarotto** (agl.comercial.01@gmail.com, CPF 036.074.309-93) visualizou este documento pelo IP 187.95.158.234
-  20/06/2024 14:52 **Fernanda Cristina Pavin Lazarotto** (agl.comercial.01@gmail.com, CPF 036.074.309-93) assinou este documento pelo IP 187.95.158.234
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  20/06/2024 15:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.157
-  24/06/2024 11:41 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.211.210
-  24/06/2024 12:06 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 12:06 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 12:24 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  24/06/2024 12:25 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  20/06/2024 23:33 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 179.109.39.115
-  24/06/2024 14:31 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  25/06/2024 09:46 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  25/06/2024 09:46 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  24/06/2024 14:41 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 13:55 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:07 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:07 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:09 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:10 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:14 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:14 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:25 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:25 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 15:30 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 15:30 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 17:33 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  25/06/2024 17:33 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  26/06/2024 09:32 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:33 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:33 **Eduardo Henrique da rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 09:33 **Eduardo Henrique da rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) assinou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 13:32 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 177.51.77.254
-  26/06/2024 13:32 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 177.51.77.254



26/06/2024 17:34 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 189.40.69.224



27/06/2024 08:52 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18



27/06/2024 08:52 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



25/06/2024 10:48 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18



27/06/2024 08:54 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

Aos 20 dias do mês de junho de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício MANOEL AIRTON CRUZ, matrícula funcional n.º 4070, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 022/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 052/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.671.235/0001-55, sediada na RUA FRANCISCO PORTES, N.º 1321, BARRACÃO 2, RETIRO, MANDIRITUBA/PR, CEP 83.800-000, telefone n.º (41) 3273-6234, e-mail claudio.karam@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, JANAINA VILAS BOAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 066.716.979-22.

Item	Especificação	UNID	QUANT	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
7	Bala de goma tipo americana tubo com sabores sortidos de frutas com no mínimo 8 unidades, caixa com no mínimo 30 unidades.	CX	50	343491	R\$ 18,36	R\$ 918,00
15	Bombom recheado com creme de castanha de caju e cobertura de chocolate branco, pacote com no mínimo 950 gramas ou 48 unidades, qualidade igual ou superior ao ouro branco ou similar.	PCT	120	464002	R\$ 47,80	R\$ 5.736,00





35	Pipoca doce pacote com 50 unidades, peso unitário de cada pacotinho 50 gramas	FARDO	70	364371	R\$ 52,95	R\$ 3.706,50
----	---	-------	----	--------	-----------	--------------

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.360,50 (dez mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 052/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.





9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 20 de junho de 2024


SIGNATÁRIO
Manoel Airton Cruz
Data 24/06/2024 11:36
#a632ec432f2d11ef834642010a2b60d8

Manoel Airton Cruz
Prefeito em Exercício
Órgão Gerenciador


SIGNATÁRIO
Juliana vilas boas
Data 20/06/2024 15:36
#a62f9e7b2f2d11ef834642010a2b60d8

Villas Cestas Comercio De Produtos Alimenticios
Ltda
Janaina Vilas Boas
Contratada


SIGNATÁRIO
Alysson Gonçalves Quadros
Data 24/06/2024 11:42
#a63612322f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97


SIGNATÁRIO
Aline Aparecida de Oliveira
Data 24/06/2024 12:06
#a63934e52f2d11ef834642010a2b60d8

Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Manoel Airton Cruz
Data 24/06/2024 11:36
#a632ec432f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Gestor em exercício
CPF:

SIGNATÁRIO



Lucimara Carolina de Andrade
Data 24/06/2024 12:24
#a63cc97c2f2d11ef834642010a2b60d8

Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal

SIGNATÁRIO



Daniele dos Santos
Data 24/06/2024 14:29
#a64249852f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO



Sheila do R. C. de Bastos
Data 25/06/2024 09:45
#a6452a652f2d11ef834642010a2b60d8

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data 25/06/2024 13:54
#a647edb62f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data 25/06/2024 13:58
#a64af0e62f2d11ef834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Data 25/06/2024 14:11
#a64ebd342f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Biscaia de Chaves
Data 25/06/2024 14:13
#a6518ac62f2d11ef834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data 25/06/2024 14:24
#a65414692f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data 25/06/2024 15:29
#a6571a682f2d11ef834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data 25/06/2024 17:32
#a659a2862f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laercio da cruz
Data 26/06/2024 09:34
#a65d8da22f2d11ef834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Eduardo H

Eduardo Henrique da rocha
Data 26/06/2024 09:34
#a66074632f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Eduardo Henrique da Rocha
CPF: 089.317.859-41

SIGNATÁRIO



Josue C

Josue da Roza Coelho
Data 26/06/2024 10:13
#a662d4242f2d11ef834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner V

Wagner Vieira
Data 26/06/2024 11:03
#a66531b82f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan F

Irivan de Jesus Ferreira
Data 26/06/2024 13:30
#a6682f5e2f2d11ef834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

SIGNATÁRIO



Gilmar V

Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data 26/06/2024 17:34
#a6650c0a2f2d11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO



Camille W

Camille Wojcikievicz
Data 27/06/2024 08:51
#a66f25ec2f2d11ef834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka
Data 27/06/2024 08:55
#a671e60f2f2d11ef834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 398e600675d751dee7c7ab487a677c7d5405eb7268644458f445d93339aa9092

Link de validação: <https://valida.ae/7dddc796e1d2187fa33892ea7ba66e0a721f7347606f089e>

Última atualização em 27/06/2024 08:55

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Juliana B. juliana vilas boas Data 20/06/2024 15:36 #a62f9e7b2f2d11ef834642010a2b60d8	 Manoel C. Manoel Airton Cruz Data 24/06/2024 11:36 #a632ec432f2d11ef834642010a2b60d8	 Alysson Q. Alysson Gonçales Quadros Data 24/06/2024 11:42 #a6361232f2d11ef834642010a2b60d8
 Aline O. Aline Aparecida de Oliveira Data 24/06/2024 12:06 #a63934e52f2d11ef834642010a2b60d8	 Lucimara A. Lucimara Carolina de Andrade Data 24/06/2024 12:24 #a63cc97c2f2d11ef834642010a2b60d8	 Daniele S. Daniele dos Santos Data 24/06/2024 14:29 #a64249852f2d11ef834642010a2b60d8
 Sheila B. Sheila do R. C. de Bastos Data 25/06/2024 09:45 #a6452a652f2d11ef834642010a2b60d8	 Elaine S. Elaine C. de O. Silva Data 25/06/2024 13:54 #a647edb62f2d11ef834642010a2b60d8	 Michele T. Michele Taborda Data 25/06/2024 13:58 #a64af0e22f2d11ef834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Renato G. M. c. bueno Data 25/06/2024 14:11 #a64ebd342f2d11ef834642010a2b60d8	 Edson C. Edson Biscaia de Chaves Data 25/06/2024 14:13 #a6518ac62f2d11ef834642010a2b60d8	 Everly S. Everly Stech Data 25/06/2024 14:24 #a65414692f2d11ef834642010a2b60d8
 Cibele M. Cibele Machado de Medeiros Data 25/06/2024 15:29 #a6571a682f2d11ef834642010a2b60d8	 Douglas L. Douglas José Lourenço Data 25/06/2024 17:32 #a659a2862f2d11ef834642010a2b60d8	 laercio da cruz laercio da cruz Data 26/06/2024 09:34 #a65d8da27f2d11ef834642010a2b60d8
 Eduardo Henrique da rocha Eduardo Henrique da rocha Data 26/06/2024 09:34 #a66074632f2d11ef834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Josue da Roza Coelho Data 26/06/2024 10:13 #a662d4242f2d11ef834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Wagner Vieira Data 26/06/2024 11:03 #a66531b82f2d11ef834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Irivan de Jesus Ferreira Data 26/06/2024 13:30 #a6682f5e2f2d11ef834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data 26/06/2024 17:34 #a66c0c0a2f2d11ef834642010a2b60d8	 Camille Wojcikievicz Camille Wojcikievicz Data 27/06/2024 08:51 #a66f25ec2f2d11ef834642010a2b60d8

Histórico

-  20/06/2024 14:50 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  20/06/2024 14:51 **Juliana Vilas Boas** (claudio.karam@hotmail.com, CPF 066.716.989-02) visualizou este documento pelo IP 177.24.27.99
-  20/06/2024 15:36 **Juliana Vilas Boas** (claudio.karam@hotmail.com, CPF 066.716.989-02) assinou este documento pelo IP 170.254.124.110
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  20/06/2024 15:16 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.157
-  24/06/2024 11:42 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.196.174
-  24/06/2024 12:06 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 12:06 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 12:24 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  24/06/2024 12:24 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  20/06/2024 23:33 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 179.109.39.115
-  24/06/2024 14:29 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.125.222.47
-  25/06/2024 09:45 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  25/06/2024 09:45 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
-  24/06/2024 14:40 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 13:54 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 13:58 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 13:58 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:10 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:11 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:13 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:13 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:24 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:24 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 15:29 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 15:29 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 17:32 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  25/06/2024 17:32 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  26/06/2024 09:33 **Iaercio da Cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:34 **Iaercio da Cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:34 **Eduardo Henrique da Rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 09:34 **Eduardo Henrique da Rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) assinou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 13:30 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 177.51.77.254
-  26/06/2024 13:30 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 177.51.77.254



26/06/2024 17:34 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 189.40.69.224



27/06/2024 08:50 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18



27/06/2024 08:51 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



24/06/2024 14:26 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18



27/06/2024 08:55 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

Aos 20 dias do mês de junho de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício MANOEL AIRTON CRUZ, matrícula funcional n.º 4070, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 022/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 052/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: MERCITTA COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.486.278/0001-77, sediada na RUA THOMAZ LISS, N.º 308, ATUBA, COLOMBO/PR, CEP 83.408-310, telefone n.º (41) 3606-3572, e-mail mercittaalimentos@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, FABIO DORNELES STRAPASSON, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 045.695.759-60.

Item	Especificação	UNID	QUANT	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
1	Abacaxi em calda. Embalagem com aproximadamente 400 gramas.	LATA	55	462657	R\$ 12,83	R\$ 705,65
3	Açúcar refinado. Embalagem plástica atóxica e resistente contendo 01 kg. Prazo de validade: mínimo de 06 meses.	KG	5080	463994	R\$ 3,84	R\$ 19.507,20
5	Arroz integral torrado. Embalagem com 01 kg. Prazo de validade: mínimo de 06 meses.	PCT	110	458909	R\$ 6,28	R\$ 690,80
14	Biscoito salgado. Embalagem com 06 pacotes de 24 gramas	PCT	600	390172	R\$ 5,32	R\$ 3.192,00





	cada, total embalagem de aproximadamente 144 gramas					
17	Chantilly. Embalagem com 01 litro.	UND	80	466074	R\$ 16,51	R\$ 1.320,80
23	Farinha de trigo integral. Embalagem íntegra com informação nutricional, prazo de validade e lote. Conteúdo de 1 kg.	PCT	50	460262	R\$ 5,00	R\$ 250,00
31	PÃO DE FORMA – superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça integral de centeio, contendo em média 16 fatias, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de centeio, grãos de trigo, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico, sal, farinha de trigo integral, fibra de trigo e conservador propionato de cálcio livre de odor, sabor e material estranho, embalado em saco polietileno atóxico, pesando no mínimo 500 gramas, validade mínima de 8 dias a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com RDC nº 175 – ANVS/MS de 08/07/2003, RDC nº 263 ANVS/MS de 22/09/2005, RDC nº 12 – ANVS/MS de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	PCT	750	460407	R\$ 9,00	R\$ 6.750,00
42	Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Embalagem contendo no mínimo 200 g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	600	482917	R\$ 9,69	R\$ 5.814,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 38.230,45 (trinta e oito mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 052/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.
- 3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 20 de junho de 2024



Manoel Airton Cruz
Prefeito em Exercício
Órgão Gerenciador



Mercitta Comercio Serviços E Distribuição Ltda
Fabio Dorneles Strapasson
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85
Fiscal



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Gestor em exercício
CPF:



Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data 24/06/2024 19:40
#198fd05f2f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data 25/06/2024 08:52
#19925bc52f2e11ef834642010a2b60d8

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Renato G. M. c. bueno
Data 25/06/2024 14:09
#19956a412f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Gestor: Renato Guimaraes Mendes Curto Bueno
CPF: 050.842.399-69

SIGNATÁRIO



Edson Biscaia de Chaves
Data 25/06/2024 14:13
#199839fa2f2e11ef834642010a2b60d8

Edson Luis Biscaia de Chaves
CPF: 006.648.269-03
Fiscal

SIGNATÁRIO



Everly Stech
Data 25/06/2024 14:23
#199aafbe2f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data 25/06/2024 15:31
#199d1c532f2e11ef834642010a2b60d8

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Douglas José Lourenço
Data 25/06/2024 17:33
#199f9a932f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO



laercio da cruz
Data 26/06/2024 09:31
#19a1b3ea2f2e11ef834642010a2b60d8

Laércio da Cruz
CPF: 946.329.799-53
Fiscal

SIGNATÁRIO



Eduardo Henrique da Rocha
Data 26/06/2024 09:32
#19a52c2b2f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Eduardo Henrique da Rocha
CPF: 089.317.859-41

SIGNATÁRIO



Josue da Roza Coelho
Data 26/06/2024 10:13
#19a765232f2e11ef834642010a2b60d8

Josué Da Roza Coelho
CPF: 020.756.300-46
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner Vieira
Data 26/06/2024 11:03
#19a9e46f2f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Irivan de Jesus Ferreira
Data 26/06/2024 13:29
#19ac763c2f2e11ef834642010a2b60d8

Irivan de Jesus Ferreira
CPF: 765.261.199-72
Fiscal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d9eb3dfc86e6e19e742df2329ceb826b5f5fec4ea9fac3805b2546c213a5b03a
Link de validação: <https://valida.ae/f08e0731f632e50eeaf40008c34a199249f5daf951bdd5b022sv>





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Data 26/06/2024 17:34
#19af14a02f2e11ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: Tiago Campos Vonsovicz
CPF: 044.694.249.94

SIGNATÁRIO


Camille Wojcikievicz
Data 26/06/2024 17:46
#19b153572f2e11ef834642010a2b60d8

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal

TESTEMUNHA


Angela Krefer Zepechouka
Data 27/06/2024 07:45
#19b3c3222f2e11ef834642010a2b60d8

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original d9eb3dfc86e6e19e742df2329ceb826b5f5fec4ea9fac3805b2546c213a5b03a

Link de validação: <https://valida.ae/f08e0731f632e50eeaf40008c34a199249f5daf951bdd5b02>

Última atualização em 27/06/2024 07:45

Assinaturas realizadas: 22/22

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fabio Dornelles Strapasson Data 21/06/2024 15:38 #197d0df62f2e11ef834642010a2b60d8	 Manoel Airton Cruz Data 24/06/2024 11:36 #197f98fd2f2e11ef834642010a2b60d8	 Alysson Gonçales Quadros Data 24/06/2024 11:40 #198311842f2e11ef834642010a2b60d8
 Aline Aparecida de Oliveira Data 24/06/2024 11:41 #1985f8e12f2e11ef834642010a2b60d8	 Lucimara Carolina de Andrade Data 24/06/2024 12:25 #19886ab82f2e11ef834642010a2b60d8	 Daniele dos Santos Data 24/06/2024 13:58 #198ae6c82f2e11ef834642010a2b60d8
 Sheila do R. C. de Bastos Data 24/06/2024 17:06 #198d35292f2e11ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data 24/06/2024 19:40 #198fd05f2f2e11ef834642010a2b60d8	 Michele Taborda Data 24/06/2024 08:52 #19925bc52f2e11ef834642010a2b60d8
 Renato G. M. c. bueno Data 25/06/2024 14:09 #19956a412f2e11ef834642010a2b60d8	 Edson Biscaia de Chaves Data 25/06/2024 14:13 #199839fa2f2e11ef834642010a2b60d8	 Everly Stech Data 25/06/2024 14:23 #199aafbe2f2e11ef834642010a2b60d8
 Cibele Machado de Medeiros Data 25/06/2024 15:31 #199d1c532f2e11ef834642010a2b60d8	 Douglas José Lourenço Data 25/06/2024 17:33 #199f9a932f2e11ef834642010a2b60d8	 laercio da cruz Data 26/06/2024 09:31 #19a1b3ea2f2e11ef834642010a2b60d8
 Eduardo Henrique da rocha Data 26/06/2024 09:32 #19a52c2b2f2e11ef834642010a2b60d8	 Josue da Roza Coelho Data 26/06/2024 10:13 #19a765232f2e11ef834642010a2b60d8	 Wagner Vieira Data 26/06/2024 11:03 #19a9e46f2f2e11ef834642010a2b60d8
 Irivan de Jesus Ferreira Data 26/06/2024 13:29 #19ac763c2f2e11ef834642010a2b60d8	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data 26/06/2024 17:34 #19af14a02f2e11ef834642010a2b60d8	 Camille Wojcikiewicz Data 26/06/2024 17:46 #19b153572f2e11ef834642010a2b60d8

Histórico

-  20/06/2024 14:54 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
-  21/06/2024 15:36 **Fabio Dornelles Strapasson** (mercittaalimentos@hotmail.com, CPF 045.695.759-60) visualizou este documento pelo IP 201.66.6.207
-  21/06/2024 15:38 **Fabio Dornelles Strapasson** (mercittaalimentos@hotmail.com, CPF 045.695.759-60) assinou este documento pelo IP 201.66.6.207
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 11:36 **Manoel Airton Cruz** (manoelairtoncruz@gmail.com, CPF 402.786.899-49) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  20/06/2024 15:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.157
-  24/06/2024 11:40 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.211.210
-  24/06/2024 11:41 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 187.25.140.223
-  24/06/2024 11:41 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou este documento pelo IP 187.25.140.223
-  24/06/2024 12:25 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  24/06/2024 12:25 **Lucimara Carolina de Andrade** (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.4.81.20
-  20/06/2024 23:33 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 179.109.39.115
-  24/06/2024 13:58 **Daniele dos Santos** (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.51.203.188
-  24/06/2024 17:06 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.95
-  24/06/2024 17:06 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.223.95
-  24/06/2024 14:40 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  24/06/2024 19:40 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.223.147
-  25/06/2024 08:51 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 08:52 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:09 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:09 **Renato Guimarães Mendes curto bueno** (renatoguimaraes2010@hotmail.com, CPF 050.842.399-69) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:13 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) visualizou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:13 **Edson Biscaia de Chaves** (guarda@mandirituba.pr.gov.br, CPF 006.648.269-03) assinou este documento pelo IP 177.51.199.14
-  25/06/2024 14:23 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 14:23 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  25/06/2024 15:31 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 15:31 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  25/06/2024 17:33 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  25/06/2024 17:33 **Douglas José Lourenço** (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 179.68.127.169
-  26/06/2024 09:30 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:31 **laercio da cruz** (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.198
-  26/06/2024 09:32 **Eduardo Henrique da rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 09:32 **Eduardo Henrique da rocha** (eduardohrocha95@hotmail.com, CPF 089.317.859-41) assinou este documento pelo IP 177.125.222.106
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 10:13 **Josue da Roza Coelho** (josue.coelho.autentique@gmail.com, CPF 020.756.300-46) assinou este documento pelo IP 189.40.69.95
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 11:03 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.152.57.67
-  26/06/2024 13:28 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) visualizou este documento pelo IP 177.51.77.254
-  26/06/2024 13:29 **Irivan de Jesus Ferreira** (irivancomunicacao@gmail.com, CPF 765.261.199-72) assinou este documento pelo IP 177.51.77.254



26/06/2024 17:34 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz** (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 189.40.69.224



26/06/2024 17:46 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 191.58.76.23



26/06/2024 17:46 **Camille Wojcikievicz** (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 191.58.76.23



24/06/2024 14:12 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18



27/06/2024 07:45 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024

Aos 15 dias do mês de julho de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 029/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 062/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: KROMO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.946.436/0001-03, sediada na RUA HARRY FEEKEN, N.º 605, SALA 01, BONECA DO IGUAÇI, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/P, CEP 83.040-000, telefone n.º (41) 99629-1902, e-mail kromodistribuidora@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, JOAZITO SANTA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 735.506.399-53.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	ABACAXI PÉROLA - Com peso unitário maior que 1,5 kg, polpa com coloração branco perola, formato cônico e casca com espessura fina, não deve apresentar defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fasciação grave, ferimento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol.	UND	620	R\$ 4,30	R\$ 2.666,00
3	AMEIXA VERMELHA - Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem sinais de podridão, machucado ou amassado.	KG	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00





4	<p>BANANA CATURRA - De primeira e boa qualidade, sem defeitos mecânicos ou físicos que comprometam qualidade do produto, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. A polpa deve estar intacta e firme. Não devem apresentar defeitos graves como amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce, passado, traças, empedramento dos frutos e imaturidade do fruto. Fruta deve ser fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Banana climatizada, mais amarelada que verde.</p>	KG	9000	R\$ 1,35	R\$ 12.150,00
5	<p>BANANA PRATA - De primeira e boa qualidade, sem defeitos mecânicos ou físicos que comprometam qualidade do produto, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. A polpa deve estar intacta e firme. Não devem apresentar defeitos graves como amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce, passado, traças, empedramento dos frutos e imaturidade do fruto. Fruta deve ser fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Banana climatizada, mais amarelada que verde.</p>	KG	5160	R\$ 2,00	R\$ 10.320,00
6	<p>CAQUI FUYU - Fruta fresca. Apresentando tamanho, cor, aroma, sabor próprio da espécie e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Não deverão apresentar machucaduras e não deverão estar amassadas com sinais de podridão.</p>	KG	810	R\$ 6,50	R\$ 5.265,00





7	KIWI NACIONAL - Fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não deverão apresentar machucaduras e não deverão estar amassadas com sinais de podridão.	KG	730	R\$ 11,00	R\$ 8.030,00
14	MELANCIA - Comprida/redonda, tipo comum, da época, com coloração do fundo da casca verde e da polpa vermelha, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação. Sua classificação deve ser do tipo Extra. Não deve apresentar defeitos muito graves como imaturidade, passado, dano profundo e podridão. São considerados defeitos graves ausência de pedúnculo, oco (mais que 1 cm de abertura na polpa), amassado, alteração de polpa e casca espessa. São considerados defeitos leves sujidades e barriga branca (maior que 20% da superfície da casca). Deve pesar entre 8 e 10 kg.	KG	3220	R\$ 2,25	R\$ 7.245,00
17	PÊRA NACIONAL - Cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentar defeitos podridão, imaturo, ferido ou amassado.	KG	1220	R\$ 13,80	R\$ 16.836,00
18	PÊSSEGO NACIONAL - Fruta fresca, aroma, cor e sabor próprias da fruta não deverá apresentar partes escuras, rachaduras, ou amassados, apresentar em boas condições de consumo, não deverá ser imaturo, apresentar homogeneidade em todo o lote. Não será aceito tamanhos inferiores do padrão de mercado.	KG	500	R\$ 20,30	R\$ 10.150,00
19	TANGERINA TIPO POKAN - "in natura", de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Sem sinais de podridão. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1800	R\$ 2,80	R\$ 5.040,00
20	UVA NIÁGARA ROSADA – Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de primeira qualidade, não deve estar murcha ou despencando. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1200	R\$ 15,10	R\$ 18.120,00
21	ABOBRINHA VERDE - De primeira qualidade, extra AA. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde clara, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20 cm de comprimento.	KG	2970	R\$ 2,30	R\$ 6.831,00
35	CENOURA EXTRA A - De primeira qualidade. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades,	KG	1580	R\$ 2,50	R\$ 3.950,00





	rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar tamanho médio a grande.				
43	OVOS GRANDE TIPO 1 - Deverão ser entregues totalmente sãos e limpos. Deverá ser isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Não serão recebidos produtos trincados, quebrados, sujos. Os ovos deverão ser embalados em caixas contendo 12 unidades (1 dúzia). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	DZ	6140	R\$ 7,30	R\$ 44.822,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 153.700,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos reais)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, consta como anexo a esta Ata.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 062/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.



6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice IPCA ou outro com menor percentual acumulado no período;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).
- 9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.
- 10.2.** Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 15 de julho 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



Kromo Distribuidora Ltda
Joazito Santa Filho
Contratada





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 15/07/2024 16:33
#ef98c47b42d211efa9b542010a2b60e0

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO

Sheila do R. C. de Bastos
Data 17/07/2024 09:46
#ef9bce8d42d211efa9b542010a2b60e0

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO

Elaine C. de O. Silva
Data 17/07/2024 10:30
#ef9e653b42d211efa9b542010a2b60e0

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO

Michele Taborda
Data 17/07/2024 10:44
#efa0d48a42d211efa9b542010a2b60e0

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO

Cibele Machado de Medeiros
Data 18/07/2024 10:54
#efa723d742d211efa9b542010a2b60e0

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

TESTEMUNHA

Angela Krefer Zepechouka
Data 18/07/2024 13:53
#efa9e64642d211efa9b542010a2b60e0

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:





ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa: LUCAS VALENTE MACIEL – EPP - CNPJ/MF n.º 09.600.533/0001-89					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	ABACAXI PÉROLA - Com peso unitário maior que 1,5 kg, polpa com coloração branco perola, formato cônico e casca com espessura fina, não deve apresentar defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fasciação grave, ferimento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol.	UND	620	R\$ 4,45	R\$ 2.759,00
3	AMEIXA VERMELHA - Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem sinais de podridão, machucado ou amassado.	KG	350	R\$ 6,95	R\$ 2.432,50
4	BANANA CATURRA - De primeira e boa qualidade, sem defeitos mecânicos ou físicos que comprometam qualidade do produto, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. A polpa deve estar intacta e firme. Não devem apresentar defeitos graves como amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce, passado, traças, empedramento dos frutos e imaturidade do fruto. Fruta deve ser fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Banana climatizada, mais amarelada que verde.	KG	9000	R\$ 2,05	R\$ 18.450,00
5	BANANA PRATA - De primeira e boa qualidade, sem defeitos mecânicos ou físicos que comprometam qualidade do produto, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. A polpa deve estar intacta e firme. Não devem apresentar defeitos graves como amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce, passado, traças, empedramento dos frutos e imaturidade do fruto. Fruta deve ser fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e	KG	5160	R\$ 2,50	R\$ 12.900,00





	imediatamente. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Banana climatizada, mais amarelada que verde.				
6	CAQUI FUYU - Fruta fresca. Apresentando tamanho, cor, aroma, sabor próprio da espécie e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Não deverão apresentar machucaduras e não deverão estar amassadas com sinais de podridão.	KG	810	R\$ 6,95	R\$ 5.629,50
7	KIWI NACIONAL - Fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não deverão apresentar machucaduras e não deverão estar amassadas com sinais de podridão.	KG	730	R\$ 11,45	R\$ 8.358,50
14	MELANCIA - Comprida/redonda, tipo comum, da época, com coloração do fundo da casca verde e da polpa vermelha, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação. Sua classificação deve ser do tipo Extra. Não deve apresentar defeitos muito graves como imaturidade, passado, dano profundo e podridão. São considerados defeitos graves ausência de pedúnculo, oco (mais que 1 cm de abertura na polpa), amassado, alteração de polpa e casca espessa. São considerados defeitos leves sujidades e barriga branca (maior que 20% da superfície da casca). Deve pesar entre 8 e 10 kg.	KG	3220	R\$ 2,30	R\$ 7.406,00
17	PÊRA NACIONAL - Cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não apresentar defeitos podridão, imaturo, ferido ou amassado.	KG	1220	R\$ 13,85	R\$ 16.897,00
18	PÊSSEGO NACIONAL - Fruta fresca, aroma, cor e sabor próprios da fruta não deverá apresentar partes escuras, rachaduras, ou amassados, apresentar em boas condições de consumo, não deverá ser imaturo, apresentar homogeneidade em todo o lote. Não será aceito tamanhos inferiores do padrão de mercado.	KG	500	R\$ 20,35	R\$ 10.175,00
19	TANGERINA TIPO POKAN - "in natura", de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Sem sinais de podridão. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1800	R\$ 2,85	R\$ 5.130,00





20	UVA NIÁGARA ROSADA – Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de primeira qualidade, não deve estar murcha ou despencando. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1200	R\$ 15,15	R\$ 18.180,00
21	ABOBRINHA VERDE - De primeira qualidade, extra AA. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde clara, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20 cm de comprimento.	KG	2970	R\$ 2,45	R\$ 7.276,50
35	CENOURA EXTRA A - De primeira qualidade. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades, rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar tamanho médio a grande.	KG	1580	R\$ 6,41	R\$ 10.127,80
43	OVOS GRANDE TIPO 1 - Deverão ser entregues totalmente sãos e limpos. Deverá ser isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Não serão recebidos produtos trincados, quebrados, sujos. Os ovos deverão ser embalados em caixas contendo 12 unidades (1 dúzia). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	DZ	6140	R\$ 7,35	R\$ 45.129,00



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 6d49446a6aef39cfd8871479bce821438f449112d33a36ccd3ce2fbedce9e336

Link de validação: <https://valida.ae/5929a94498e67e6c3fe65a6c93a24d537c6dc03cb34d850e5>

Última atualização em 18/07/2024 13:53

Assinaturas realizadas: 9/9

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Joazito Santana Filho Data 15/07/2024 15:06 #83cf7dcb42d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 15/07/2024 15:15 #ef96300242d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 15/07/2024 16:33 #ef98c47b42d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO
 Sheila do R. C. de Bastos Data 17/07/2024 09:46 #ef9bce8d42d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 17/07/2024 10:30 #ef9e653b42d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Michele Taborda Data 17/07/2024 10:44 #efa0d48a42d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO
 Everly Stech Data 18/07/2024 10:19 #efa4361a42d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Cibele Machado de Medeiros Data 18/07/2024 10:54 #efa723d742d211efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 18/07/2024 13:53 #efa9e64642d211efa9b542010a2b60e0	TESTEMUNHA

Histórico

15/07/2024 14:52	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
15/07/2024 14:58	Joazito Santana Filho (kromodistribuidora@hotmail.com, CPF 735.506.399-53) visualizou este documento pelo IP 207.248.4.197
15/07/2024 15:06	Joazito Santana Filho (kromodistribuidora@hotmail.com, CPF 735.506.399-53) assinou este documento pelo IP 207.248.4.197
15/07/2024 15:15	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
15/07/2024 15:15	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
15/07/2024 16:33	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.45
15/07/2024 16:33	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.69.45
17/07/2024 09:45	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
17/07/2024 09:46	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
16/07/2024 09:50	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadelaideoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
17/07/2024 10:30	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadelaideoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
17/07/2024 10:44	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.23
17/07/2024 10:44	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.125.223.23
16/07/2024 16:15	Everly Stech (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18

-  18/07/2024 10:19 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.125.221.141
-  18/07/2024 10:54 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.203
-  18/07/2024 10:54 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.223.203
-  17/07/2024 10:34 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  18/07/2024 13:53 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024

Aos 15 dias do mês de julho de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 029/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 062/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: LUCAS VALENTE MACIEL - EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.600.533/0001-89, sediada na RUA WERNER GUILHERME GAEDKE, N.º 542, COHAPAR, MATINHOS/PR, CEP 83.260-000, telefone n.º (41) 3453-7024, e-mail bthlucas@outlook.com, neste ato por seu representante legal, LUCAS VALENTE MACIEL, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 046.065.489-67.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
2	ABACATE COMUM - De primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	650	R\$ 4,40	R\$ 2.860,00





8	LARANJA PÊRA - Tamanho médio, calibre 140mm a 150mm. De boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Não deverão apresentar sinais de podridão e nem deverão estar machucadas.	KG	9100	R\$ 3,50	R\$ 31.850,00
9	LIMÃO TAHITI - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	KG	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
10	MAÇÃ GALA/FUJI - Deverá estar madura, vermelha e firme, apresentar casca brilhante, sem manchas escuras, batidas. Deve ser limpa e fresca, sem a presença de sinais de podridão ou de insetos. Peso de 80g a 100g.	KG	6450	R\$ 4,85	R\$ 31.282,50
11	MAMÃO FORMOSA - Tipo A, fresco, aroma, cor e sabor próprios, sem partes escuras, sem rachaduras, sem amassados, sem sinais de podridão, e em boas condições de consumo, não devendo apresentar imaturo.	KG	2340	R\$ 4,05	R\$ 9.477,00
12	MANGA TOMY - Fruta da época. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Atingir o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e em condições adequadas para o consumo. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Não deverão apresentar amassados, machucados e nem apresentarem sinais de podridão. Devem estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.	KG	2020	R\$ 5,95	R\$ 12.019,00
13	MARACUJÁ - Classe A, comum, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades.	KG	470	R\$ 8,80	R\$ 4.136,00
15	MELÃO AMARELO COMUM - Com peso unitário inferior a 1,5 kg, formato ovulado a elíptico, com casca pouco rugosa e de cor amarelada, e polpa branco esverdeada a creme, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos podridão, imaturo, ferido.	UND	550	R\$ 5,40	R\$ 2.970,00





16	MORANGO FRUTA IN NATURA - Deverá ser entregue em embalagens devidamente rotuladas, com peso de 1 (um) kg por bandeja, caixa com 04 bandejas. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e livres de sujidades.	CX	580	R\$ 25,70	R\$ 14.906,00
22	ACELGA/COUVE-CHINESA - Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 500g e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	920	R\$ 5,50	R\$ 5.060,00
23	AGRIÃO – Maço de 500 a 800 gramas, de primeira qualidade, com folhas tenras e coloração verde escuro, não apresentar os defeitos como: amarelado, passado e murcho.	MAÇO	370	R\$ 3,20	R\$ 1.184,00
24	AIPIM DESCASCADO E EMBALADO À VÁCUO - Produto de primeira qualidade, fresco, limpo, descascado, cortado e embalado em embalagens de plástico atóxico a vácuo. Não será tolerado produto com alteração de cor como mancha escura ou esverdeadas. O produto não deve apresentar sujidades ou contaminantes aderidos como terra ou insetos. O processamento deve ocorrer sob condições higiênico sanitárias adequadas. Embalagem de 1kg.	KG	460	R\$ 8,50	R\$ 3.910,00
25	ALFACE CRESPA - folhas características da espécie, sem defeitos, intactas, firmes, bem desenvolvidas, estar livres de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso mínimo de 300 gramas.	UND	680	R\$ 1,90	R\$ 1.292,00
26	ALHO - Qualidade extra. Pode ser branco ou roxo, com poder de condimento baixo, cor, aspecto, cheiro e sabor característico da espécie, tendo dentes grandes e novos, bem formados e de primeira qualidade. Deverá estar inteiro, com casca, sem manchas escuras e firmes. Não deve ser brotado, choco, podre, murcho, ferido, passado ou quebrado grave, livre de sujidades, pragas e fungos.	KG	744	R\$ 23,45	R\$ 17.446,80
27	BATATA DOCE BRANCA - Beneficiada, deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração branca. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca.	KG	610	R\$ 2,45	R\$ 1.494,50
28	BATATA DOCE ROXA - Beneficiada, deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração roxa. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro	KG	450	R\$ 2,95	R\$ 1.327,50





	estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca.				
29	BATATA INGLESA - Beneficiada, lisa, especial de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, sem brotos ou manchas verdes na casca. Deve ser entregue lavada.	KG	3400	R\$ 3,95	R\$ 13.430,00
30	BATATA SALSA DE PRIMEIRA - Beneficiada, Deve estar em adequado estado de maturação. Não poderá apresentar sujeira na casca, rachaduras, partes amolecidas, cortes na casca ou sujidades. Devem ser de tamanho médio a grande e de cor amarelo claro.	KG	820	R\$ 9,00	R\$ 7.380,00
31	BERINJELA EXTRA A - Vegetal firme, fresco, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.	KG	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
32	BETERRABA EXTRA A - De primeira qualidade. Deve estar em adequado estado de maturação. A casca deve ser roxa e lisa, sem apresentar sinais de rachaduras, estragado ou terra aderida. Não deve estar murcha.	KG	2500	R\$ 2,65	R\$ 6.625,00
33	BRÓCOLIS AMERICANO - De primeira qualidade, com cor verde característica da espécie, livre de insetos e sujidades, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras. Peso mínimo 300 gramas.	UND	338	R\$ 3,25	R\$ 1.098,50
34	CEBOLA PÉRA NACIONAL - De primeira qualidade, tipo branca. Deve estar limpa, firme, com aspecto fresco, com a película brilhante, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	1280	R\$ 3,20	R\$ 4.096,00
36	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE MAÇO - De primeira qualidade, com folhas verdes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso do maço no mínimo 400 gr.	MAÇO	1800	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
37	CHUCHU EXTRA A - De primeira qualidade. Deve apresentar a casca verde clara brilhante, sem brotos, bem formado e limpo. Deve apresentar tamanho médio a grande, com aparência de fresco. Não deve apresentar sujidades aderidas ou sinais de podridão.	KG	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
38	COUVE MANTEIGA - De primeira qualidade, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de insetos e sujidades, não estar	MAÇO	700	R\$ 3,10	R\$ 2.170,00





	danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Peso no mínimo 400 gramas.				
39	COUVE FLOR - De primeira qualidade, fresca, livre de insetos e sujidades, deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. Peso no mínimo 300 gramas.	UND	520	R\$ 5,45	R\$ 2.834,00
40	ESPINAFRE – Maço de 500 gramas, com folhas tenras e coloração verde escuro, não apresentar os defeitos como: amarelado, passado e murcho.	MAÇO	125	R\$ 3,45	R\$ 431,25
41	FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - Com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Livre de sujidades e objetos estranhos.	KG	670	R\$ 8,80	R\$ 5.896,00
42	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Livre de sujidades e objetos estranhos.	KG	360	R\$ 8,10	R\$ 2.916,00
44	PEPINO AODAI SALADA EXTRA A - De primeira qualidade. A cor deverá ser verde clara ou escura, firme e de tamanho médio. Não deve apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos.	KG	1440	R\$ 4,06	R\$ 5.846,40
45	PIMENTÃO VERDE – Qualidade extra A comum, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades.	KG	590	R\$ 7,20	R\$ 4.248,00
46	QUIABO - Extra A, com comprimento unitário variando de 9 a 12 cm, formato cilíndrico, liso e coloração da casca verde a verde escuro, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como podridão, murcho, fermento ou passado.	KG	170	R\$ 8,30	R\$ 1.411,00
47	RABANETE - Sem folhas, de boa qualidade, tamanho médio e uniforme sem manchas ou sujidades, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte.	KG	170	R\$ 5,40	R\$ 918,00
48	REPOLHO VERDE HÍBRIDO - Cabeça grande de no mínimo 2,5 kg. De primeira qualidade. Deverão apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou fermento.	UND	626	R\$ 3,30	R\$ 2.065,80
49	RÚCULA - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras	MAÇO	598	R\$ 3,90	R\$ 2.332,20





	que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Peso de 300g o maço.				
50	TOMATE - De primeira qualidade. Deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. Deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar amolecido.	KG	2460	R\$ 4,45	R\$ 10.947,00
51	VAGEM MACARRÃO EXTRA A - Comprimento maior que 15 cm, casca em coloração verde clara, com perfil semi-arqueado e ausência de fio, lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos, ferimentos murcho, podridão e passado.	KG	1440	R\$ 9,30	R\$ 13.392,00
52	MILHO VERDE - Com no mínimo 400g, milho verde em bandejas com 5 espigas de primeira qualidade, cristal, bem granada, descascada, novinho. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	BANDEJA	140	R\$ 6,90	R\$ 966,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 242.213,45 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 062/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:





5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice IPCA ou outro com menor percentual acumulado no período;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir





as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 15 de julho 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



Lucas Valente Maciel - EPP
Lucas Valente Maciel
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal



Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO


Everly Stech
Data 18/07/2024 10:18
#1aad358b42d311efa9b542010a2b60e0

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Everly Stech
CPF: 017.178.019-19

SIGNATÁRIO


Cibele Machado de Medeiros
Data 18/07/2024 10:54
#1aafe8f642d311efa9b542010a2b60e0

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

TESTEMUNHA


Angela Krefer Zepechouka
Data 18/07/2024 13:53
#1ab275bd42d311efa9b542010a2b60e0

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original e401eeb86a81da64310d8b7bd1747397a279aa314d7c701cdae8eee7a21caa4d

Link de validação: <https://valida.ae/dd4a82b71c4ccdce13e35323138b23510ecc19329e947db5b>

Última atualização em 18/07/2024 13:53

Assinaturas realizadas: 9/9

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Lucas Valente Maciel Data 15/07/2024 16:06 #1a9e557942d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 15/07/2024 16:19 #1aa12c9a42d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 15/07/2024 16:33 #1aa37f7242d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO
 Sheila do R. C. de Bastos Data 17/07/2024 09:45 #1aa5f18242d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 17/07/2024 10:30 #1aa8611242d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Michele Taborda Data 17/07/2024 10:43 #1aaaf32f42d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO
 Everly Stech Data 18/07/2024 10:18 #1aad358b42d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Cibele Machado de Medeiros Data 18/07/2024 10:54 #1aaf86f42d311efa9b542010a2b60e0	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 18/07/2024 13:53 #1ab275bd42d311efa9b542010a2b60e0	TESTEMUNHA

Histórico

15/07/2024 14:53	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
15/07/2024 15:54	Lucas Valente Maciel (bthlucas@outlook.com, CPF 046.065.489-67) visualizou este documento pelo IP 128.201.55.97
15/07/2024 16:06	Lucas Valente Maciel (bthlucas@outlook.com, CPF 046.065.489-67) assinou este documento pelo IP 128.201.55.97
15/07/2024 16:19	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
15/07/2024 16:19	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
15/07/2024 16:32	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.45
15/07/2024 16:33	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.69.45
17/07/2024 09:45	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
17/07/2024 09:45	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
16/07/2024 09:47	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
17/07/2024 10:30	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
17/07/2024 10:42	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.23
17/07/2024 10:43	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.125.223.23
18/07/2024 10:18	Everly Stech (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.141

-  18/07/2024 10:18 **Everly Stech** (everduda@yahoo.com.br, CPF 017.178.019-19) assinou este documento pelo IP 177.125.221.141
-  18/07/2024 10:54 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.203
-  18/07/2024 10:54 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.223.203
-  16/07/2024 16:28 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.253
-  18/07/2024 13:53 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024

Aos dois dias do mês de outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 042/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 080/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes e derivados, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: ALCA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.785.999/0001-39, sediada na RUA TUIUTI, N.º 4057, AVENTUREIRO, JOINVILLE/SC, CEP 89.226-001, telefone n.º (47) 3437-7777, e-mail francisco@alcaalimentos.com.br, neste ato por seu representante legal, FRANCISCO MARCIEL BOING, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 007.505.119-23.

Item	Especificação	Und.	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
4	CARNE BOVINA IN NATURA MOÍDA CONGELADA. 1. Descrição: Carne de 1ª categoria – no corte patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina moída congelada, no corte patinho deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18º C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. 2. Características: O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie,	KG	3728	447446	R\$ 18,00	R\$ 67.104,00





	<p>sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 02 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas contendo até 20kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF; Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (patinho); Data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.</p>					
20	<p>COXÃO MOLE EM TIRAS.</p> <p>1. Descrição: Carne bovina de 1ª categoria - corte coxão mole. Fresca, cortada em tirinhas, proveniente de gado bovino, sadio, abatidos sob inspeção veterinária procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, aparada e apresentada no corte. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses), deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses, deverá ser entregue em sacos transparentes, atóxicos, devidamente acondicionados e transportados em veículo fechado mantendo a temperatura da carne fresca e adequada. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e número do registro no ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF. Com prazo de validade</p>	KG	2250	448169	R\$ 26,00	R\$ 58.500,00





	mínimo de 30 dias a partir da data de entrega a requisitante.					
--	---	--	--	--	--	--

- 2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 125.604,00 (cento e vinte cinco mil seiscientos e quatro reais);
- 2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.
- 2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 080/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.
- 3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- Caso haja cadastro reserva**
- 5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);
- 6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações





estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.





10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 02 de outubro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



Alca Alimentos S/A
Francisco Marciel Boing
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Erica Fabiana Batista De Jesus
CPF: 065.688.809-14



Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83



Ana Flávia Moleta de Carvalho
CPF: 063.258.029-18
Fiscal





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

TESTEMUNHA



Angela Z
Angela Krefer Zepechouka
Data 07/10/2024 16:23
#3cf4ce7080f611efac3c42010a2b6108

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 27d4f4a1410aafcd95ed4333f88b9cedc5791af3d9041afe2edd62b60807a

Link de validação: <https://valida.ae/5eb2fde222cee52e8e6a5eb7c366820441a87681e88a09d24>

Última atualização em 07/10/2024 16:23

Assinaturas realizadas: 11/11

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Francisco Marciel Boing Data 02/10/2024 16:47 #3cd6457b80f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 07/10/2024 10:39 #3cd8f68980f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 07/10/2024 11:30 #3cdb6fc280f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Sheila do R. C. de Bastos Data 07/10/2024 14:02 #3cde6cc80f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 07/10/2024 14:11 #3ce1c36f80f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Michele Taborda Data 07/10/2024 14:26 #3ce4a2cc80f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Erica F. B. de Jesus Data 07/10/2024 14:31 #3ce7a6c480f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Cibele Machado de Medeiros Data 07/10/2024 15:04 #3ceb3a8c80f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Wagner Vieira Data 07/10/2024 15:16 #3cee354a80f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Ana Flávia Moleta de Carvalho Data 07/10/2024 15:48 #3cf1c30680f611efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 07/10/2024 16:23 #3cf4ce7080f611efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA	

Histórico

02/10/2024 16:40	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
02/10/2024 16:46	Francisco Marciel Boing (francisco@alcaalimentos.com.br, CPF 007.505.119-23) visualizou este documento pelo IP 170.245.202.218
02/10/2024 16:47	Francisco Marciel Boing (francisco@alcaalimentos.com.br, CPF 007.505.119-23) assinou este documento pelo IP 170.245.202.218
07/10/2024 10:39	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
07/10/2024 10:39	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
07/10/2024 11:30	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 179.109.43.118
07/10/2024 11:30	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 179.109.43.118
07/10/2024 14:02	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.46
07/10/2024 14:02	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.223.46
07/10/2024 14:11	Elaine Cristina de Oliveira Silva (lainecristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18

-  07/10/2024 14:11 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristina de oliveira 2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:25 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:26 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:31 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.236
-  07/10/2024 14:31 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) assinou este documento pelo IP 189.40.70.236
-  07/10/2024 15:04 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  07/10/2024 15:04 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  07/10/2024 15:16 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.203.91
-  07/10/2024 15:16 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.203.91
-  07/10/2024 15:48 **Ana Flávia Moleta de Carvalho** (flavinha1603@hotmail.com, CPF 063.258.029-18) visualizou este documento pelo IP 187.25.155.56
-  07/10/2024 15:48 **Ana Flávia Moleta de Carvalho** (flavinha1603@hotmail.com, CPF 063.258.029-18) assinou este documento pelo IP 187.25.155.56
-  07/10/2024 14:29 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 16:23 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



CANCELADA POR DECADÊNCIA DO PRAZO DE ASSINAUTA.

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 157/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024

Aos dois dias do mês de outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 042/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 080/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes e derivados, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: KROMO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.946.436/0001-03, sediada na RUA HARRY FEEKEN, N.º 605, SALA 01, BONECA DO IGUAÇI, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/P, CEP 83.040-000, telefone n.º (41) 99629-1902, e-mail kromodistribuidora@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, JOAZITO SANTA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 735.506.399-53.

Item	Especificação	Und.	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
2	CARNE BOVINA IN NATURA EM CUBOS CONGELADA (PATINHO OU COXÃO MOLE). 1. Descrição: Carne de 1ª categoria – no corte coxão mole ou patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina em cubos congelada, no corte patinho ou coxão mole deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18º C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Sendo que os cubos deverão ter	KG	3540	447430	R\$ 23,50	R\$ 83.190,00



	<p>as dimensões aproximadas de 2x2x2 cm.</p> <p>2. Características: O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 02 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas contendo até 20 kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF/DIPOA; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (coxão mole ou patinho); data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.</p>					
3	<p>CARNE BOVINA IN NATURA EM BIFE CONGELADA.</p> <p>1. Descrição: Carne de 1ª categoria – no corte coxão mole ou patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina em cubos congelada, no corte patinho ou coxão mole deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18° C (dezoito graus centígrados negativos) ou</p>	KG	1600	448214	R\$ 30,00	R\$ 48.000,00



	<p>inferior. Sendo que os bifes deverão ter cortes de 120g a 150g.</p> <p>2. Características: O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 02 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas contendo até 20 kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF/DIPOA; · Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (coxão mole ou patinho); data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.</p>					
6	<p>CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOPA CONGELADA.</p> <p>1. Descrição: Corte: Coxa e Sobrecoxa. Manipulada em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser congelada, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la, não podendo apresentar mais que 6% de gelo/água, sem adição de sal e temperos. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.</p> <p>2. Características: Aspecto: próprio, cor: própria, odor: próprio, sabor: próprio. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>3. Embalagem e peso: Embalagem primária: deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, com peso de 1</p>	KG	2650	617377	R\$ 7,70	R\$ 20.405,00



	<p>kg a 4 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. Embalagem secundária: a embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; declarar marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; data de fabricação do produto (não poderá ser superior a 10 dias); peso líquido; carimbo/número do SIF/DIPOA.</p>					
7	<p>CARNE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO.</p> <p>1. Descrição: Corte: Peito de frango. Carne de frango limpa, sem peles, sem ossos, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção sanitária. A carne de frango limpa deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá apresentar-se congelado em sua forma natural à temperatura de -12°C a -18°C.</p> <p>2. Características: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: Deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, com peso de 1 kg a 4 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. A embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; declarar marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; data de fabricação do produto</p>	KG	3540	447597	R\$ 16,30	R\$ 57.702,00



	(não poderá ser superior a 10 dias); peso líquido; carimbo/número do SIF/DIPOA. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.					
10	CARNE SUÍNA BISTECA CONGELADA. 1. Descrição: Corte: bisteca suína, fresca, cortada em bifes, proveniente do corte central da parte do dorso do porco, coloração característica, livre de acúmulo de sangue, ausente de gordura e outras substâncias, deverá ser entregue em pacotes transparentes, atóxicos, devidamente acondicionados e transportados em veículo fechado mantendo a temperatura da carne fresca e adequada. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e número do Registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega a requisitante. Peso líquido de 02 kg por pacote.	KG	680	447508	R\$ 16,00	R\$ 10.880,00
12	FILE DE PEIXE (TILÁPIA). 1. Descrição: Cortes congelados por unidade, coloração característica, livre de acúmulo de sangue, água em no máximo 6%, ausente de espinhos, pele e substâncias nocivas, larvas, não amolecida nem pegajosa, nem esverdeada deverá ser entregue em sacos transparentes, atóxicos, devidamente acondicionados e transportados em veículo fechado mantendo a temperatura da carne fresca e adequada, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem mínima de 800g.	PACOTE	150	448953	R\$ 38,10	R\$ 5.715,00
13	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA. 1. Descrição: Produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carnes de uma ou mais espécie de animais de açougue, adicionado de ingredientes e condimentos, embutido em envoltório natural ou artificial ou processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Preparado com carnes não mistas, toucinho e condimentos; com aspecto, sabor, odor e textura característicos, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; resfriada em temperatura adequada; em saco de polietileno transparente. 2. Característica: Aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem devidamente identificadas com o peso. Teor máximo de gordura 15 % em 50 g. 3. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, embalagem plástica	KG	85	615353	R\$ 16,50	R\$ 1.402,50



	<p>flexível, atóxica, resistente, a vácuo, em pacotes com pesos de 2 Kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Deverá conter em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Validade mínima de 3 meses da data de entrega. Deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura SIF /DIPOA, número do lote e demais dados do mesmo produto exigidos pela legislação em vigor, portaria – regulamento técnico para rotulagem de alimento – ministério da agricultura e do abastecimento.</p>					
15	<p>QUEIJO MUSSARELA FATIADA.</p> <p>1. Descrição: Produzida a partir de leite pasteurizado, cloreto de cálcio, fermento láctico, coalho bovino e cloreto de sódio (sal). Manipulada em condições higiênicas, com mínimo aceitável de gordura e sal. A mussarela fatiada deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Devendo estar refrigerada e transportada a temperatura de 6° C a 10° C ou congelada.</p> <p>2. Características: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: O produto deverá ser embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente e transparente, rotulada de acordo a legislação vigente com peso líquido de até 01 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com capacidade de até 10 kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do fabricante, constando obrigatoriamente registro no SIF/DIPOA; identificação completa do produto, constando inclusive a marca; data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo;</p>	KG	310	446636	R\$ 38,90	R\$ 12.059,00



	temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento.					
16	<p>PRESUNTO COZIDO FATIADO.</p> <p>1. Descrição: Carne de pernil suíno cozida, fatiada e resfriado. Textura macia, suavemente temperada e coloração rosada. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. O presunto deverá ser preparado com carnes suínas em perfeito estado de conservação, não sendo permitida a substituição por carne bovina e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de outros animais. A porcentagem de água não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) em peso. O presunto fatiado deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Devendo estar refrigerado ou congelado. Ingredientes: carne suína, água, sal, proteína isolada de soja, açúcar, estabilizante polifosfato de sódio (espessante carragena (INS 407), antioxidante eritorbato de sódio (INS 316), realçador de sabor glutamato monossódico (INS 621) e conservador nitrito de sódio (INS 250).</p> <p>2. Características: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: A embalagem original deve ser a vácuo e saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverão atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias. Embalagem média 1 Kg.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do fabricante, constando obrigatoriamente registro no</p>	KG	210	447774	R\$ 28,90	R\$ 6.069,00



	SIF/DIPOA; identificação completa do produto, constando inclusive a marca; data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento.					
17	BACON. 1. Descrição: Carne suína, bacon em manta, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo. Devidamente acondicionado em embalagem de 03 kg, íntegra, atóxica, vedada hermeticamente, limpa. Deverá constar na embalagem de forma clara o nome e endereço do matadouro/frigorífico, registro no órgão oficial destinado a fiscalização, data de abate e validade do produto, com lacre original do fabricante e peso de embalagem. Deverá ser entregue refrigerado. Apresentar data de validade igual ou inferior a 1 mês a contar da data entrega.	KG	50	447666	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
18	SALSICHA TIPO HOT DOG. 1. Descrição: Produto carne industrializado, obtido da emulsão de carne de açougue, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. A salsicha deverá ser congelada e armazenada à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativo) ou inferior e transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. 2. Características: A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) em peso. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato, líquido em partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade. Aspecto: característico. Cor: característica, sem manchas pardecidas ou esverdeadas. Odor: característico. Textura: característica. 3. Embalagem e peso: A embalagem primária do produto deverá ser a vácuo, atóxica, transparente e lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 3 kg por embalagem. O peso unitário de cada gomo deverá ser de 40 a 50 gramas. A embalagem deverá	KG	1280	615352	R\$ 7,70	R\$ 9.856,00



	<p>apresentar o produto de forma ordenada e paralela, a fim de evitar quebra ou deformação. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: nome e marca do produto; identificação de origem (nome e endereço do fabricante); data de fabricação, prazo de validade (não inferior à 1 (um) mês e número do lote; lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número do INS) caso utilizado; temperatura adequada recomendado; informação nutricional, inclusive teor de colesterol e ferro; carimbo do SIF e o número do registro do produto no órgão competente.</p>					
19	<p>ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COZIDA OU ASSADA E CONGELADA.</p> <p>1. Descrição: Carne bovina de 1ª categoria – corte patinho ou coxão mole, água, gordura bovina, proteína de soja, farinha de rosca, amido de mandioca, cebola em pó, alho em pó, sal, açúcar, cebolinha desidratada em flocos, salsa desidratada em flocos, estabilizante e antioxidante. Contem glúten. Isento de pimenta. Cozido ou assado durante o tempo e temperaturas adequados. Peso unitário aceito: De 15g a 17g.</p> <p>2. Características: Deverá estar congelado, formato arredondado, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico da espécie, produto de acordo com a legislação vigente em relação as suas características técnicas.</p> <p>3. Embalagem e peso: Pacote de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, aprovado para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, coloração azul, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações e vazamentos, perfeitamente lacrados sem água ou gelo resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido de 02 kg por pacote.</p> <p>4. Rotulagem: No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: marca; identificação do fabricante; nome e endereço do fabricante; número do lote; condições de</p>	KG	2250	447757	R\$ 19,80	R\$ 44.550,00



	armazenagem; tipo de carne; data de validade, validade mínima de 12 (doze) meses após a data de fabricação, preferencialmente com a data de fabricação de até 30 (trinta) dias no momento da entrega. Número do registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA, e demais dados dos mesmos exigidos pela legislação em vigor.					
21	<p>CARNE BOVINA IN NATURA EM CUBOS CONGELADA (PATINHO OU COXÃO MOLE).</p> <p>1. Descrição: Carne de 1ª categoria – no corte coxão mole ou patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina em cubos congelada, no corte patinho ou coxão mole deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18º C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Sendo que os cubos deverão ter as dimensões aproximadas de 2x2x2 cm.</p> <p>2. Características: O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio.</p> <p>3. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 02 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas contendo até 20 kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro,</p>	KG	1180	447430	R\$ 23,50	R\$ 27.730,00



	constando obrigatoriamente registro no SIF/DIPOA; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (coxão mole ou patinho); data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.					
22	CARNE BOVINA IN NATURA MOÍDA CONGELADA. 1. Descrição: Carne de 1ª categoria – no corte patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina moída congelada, no corte patinho deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18° C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. 2. Características: O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio. 3. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 02 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas contendo até 20kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. 4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF; Identificação completa do produto, constando inclusive os	KG	1242	447446	R\$ 22,00	R\$ 27.324,00



	dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (patinho); Data de fabricação (não poderá ser superior a 10 dias), prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.					
23	CARNE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO. 1. Descrição: Corte: Peito de frango. Carne de frango limpa, sem peles, sem ossos, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção sanitária. A carne de frango limpa deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá apresentar-se congelado em sua forma natural à temperatura de -12°C a -18°C. 2. Características: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio. 3. Embalagem e peso: Deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, com peso de 1 kg a 4 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. A embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. 4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; declarar marca, nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; data de fabricação do produto (não poderá ser superior a 10 dias); peso líquido; carimbo/número do SIF/DIPOA. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.	KG	1180	447597	R\$ 16,30	R\$ 19.234,00
25	COXÃO MOLE EM TIRAS. 1. Descrição: Carne bovina de 1ª categoria - corte coxão mole. Fresca, cortada em tirinhas, proveniente de gado bovino, sadio, abatidos sob inspeção veterinária procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, aparada e apresentada no corte. Durante o	KG	750	448169	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00



	<p>processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses), deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses, deverá ser entregue em sacos transparentes, atóxicos, devidamente acondicionados e transportados em veículo fechado mantendo a temperatura da carne fresca e adequada. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e número do registro no ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF. Com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega a requisitante.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 397.741,50 (trezentos e noventa e sete reais setecentos e quarenta um reais e cinquenta centavos.)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 080/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.



Caso haja cadastro reserva

- 5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);
- 6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.
- 10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 02 de outubro de 2024

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador

Kromo Distribuidora Ltda
Joazito Santa Filho
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor: Erica Fabiana Batista De Jesus
CPF: 065.688.809-14

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

Ana Flávia Moleta de Carvalho
CPF: 063.258.029-18
Fiscal

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:

CANCELADA - DECADÊNCIA PRAZO ASSINATURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024

Aos dois dias do mês de outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 042/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 080/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes e derivados, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: MERCITTA COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.486.278/0001-77, sediada na RUA THOMAZ LISS, N.º 308, ATUBA, COLOMBO/PR, CEP 83.408-310, telefone n.º (41) 3606-3572, e-mail mercittaaalimentos@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, FABIO DORNELLES STRAPASSON, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 045.695.759-60.

Item	Especificação	Und.	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
1	CARNE BOVINA DE COSTELA EM CUBOS CONGELADA - Carne bovina de costela em cubos congelada, classificação e características gerais provenientes de animais da espécie bovina, sadios com registro do SIF ou DIPOA. Durante o processamento deve ser realizada a aparagem (eliminação de gordura, cartilagem e aponeuroses). Corte em cubos de 3 cm. Embalagem primária plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente a vácuo em pacotes de 3 kg. Deve apresentar rotulo com identificação da empresa, peso, data de validade	KG	840	448300	R\$ 20,68	R\$ 17.371,20





	e número do registro do produto. Embalagem secundária monoblocos plásticos brancos e limpos. Temperatura durante o recebimento a temperatura do produto deverá ser até 7 graus					
5	COSTELA DE BOI EM TIRAS 1. Descrição: Costela de boi em tiras. Produto congelado, de primeira qualidade, com tiras serradas de 06 cm a 08 cm, 01 cm de espessura de gordura, embalagem plástica a vácuo de 01 kg até 02 kg, contendo o sif/dipoa, nome do fabricante, lote, data de fabricação. Validade não inferior a 30 dias e ter sido embalado 10 dias antes da entrega. Devendo ser fornecida limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	180	447414	R\$ 20,68	R\$ 3.722,40
8	CARNE DE PEITO DE FRANGO COM OSSO CONGELADO. 1. Descrição: Corte: Peito de frango. Carne de frango limpa, sem peles, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção sanitária. A carne de frango limpa deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá apresentar-se congelado em sua forma natural à temperatura de -12°C a -18°C. 2. Características: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio; sabor próprio. 3. Embalagem e peso: Deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, com peso de 1 kg a 4 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. A embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. 4. Rotulagem: O produto deverá ser	KG	60	447596	R\$ 11,73	R\$ 703,80





	rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; declarar marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; data de fabricação do produto (não poderá ser superior a 10 dias); peso líquido; carimbo/número do SIF/DIPOA. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.					
24	ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COZIDA OU ASSADA E CONGELADA. 1. Descrição: Carne bovina de 1ª categoria – corte patinho ou coxão mole, água, gordura bovina, proteína de soja, farinha de rosca, amido de mandioca, cebola em pó, alho em pó, sal, açúcar, cebolinha desidratada em flocos, salsa desidratada em flocos, estabilizante e antioxidante. Contem glúten. Isento de pimenta. Cozido ou assado durante o tempo e temperaturas adequados. Peso unitário aceito: De 15g a 17g. 2. Características: Deverá estar congelado, formato arredondado, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico da espécie, produto de acordo com a legislação vigente em relação as suas características técnicas. 3. Embalagem e peso: Pacote de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, aprovado para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, coloração azul, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações e vazamentos, perfeitamente lacrados sem água ou gelo resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido de 02 kg por pacote. 4. Rotulagem: No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: marca; identificação do fabricante; nome e endereço do fabricante; número do lote;	KG	750	447757	R\$ 18,34	R\$ 13.755,00





condições de armazenagem; tipo de carne; data de validade, validade mínima de 12 (doze) meses após a data de fabricação, preferencialmente com a data de fabricação de até 30 (trinta) dias no momento da entrega. Número do registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA, e demais dados dos mesmos exigidos pela legislação em vigor.					
--	--	--	--	--	--

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 35.552,40 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 080/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);
 - 6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 02 de outubro de 2024

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 07/10/2024 11:07
#ba3032dc80f611efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador

SIGNATÁRIO

Fabio Dornelles Strapasson
Data 03/10/2024 09:06
#ba2c4d3f80f611efac3c42010a2b6108

Mercitta Comercio Serviços E Distribuição Ltda
Fabio Dornelles Strapasson
Contratada





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Daniele dos Santos
Data 07/10/2024 11:29
#ba32cf5f80f611efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18

SIGNATÁRIO



Sheila do R. C. de Bastos
Data 07/10/2024 14:03
#ba374fb80f611efac3c42010a2b6108

Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal

SIGNATÁRIO



Elaine C. de O. Silva
Data 07/10/2024 14:11
#ba3b484b80f611efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele Taborda
Data 07/10/2024 14:26
#ba3fba580f611efac3c42010a2b6108

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Érica F. B. de Jesus
Data 07/10/2024 14:31
#ba4381bb80f611efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Erica Fabiana Batista De Jesus
CPF: 065.688.809-14

SIGNATÁRIO



Cibele Machado de Medeiros
Data 07/10/2024 15:04
#ba46a5f280f611efac3c42010a2b6108

Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal

SIGNATÁRIO



Wagner Vieira
Data 07/10/2024 15:16
#ba4a405d80f611efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO



Ana Flávia Moleta de Carvalho
Data 07/10/2024 16:08
#ba4e0c1480f611efac3c42010a2b6108

Ana Flávia Moleta de Carvalho
CPF: 063.258.029-18
Fiscal

TESTEMUNHA



Angela Krefer Zepechouka
Data 07/10/2024 16:23
#ba526bb580f611efac3c42010a2b6108

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3a14a530e1afd194082859a4cf91bead4d47e385aa46cd0bf4fa4f66885bd7a8

Link de validação: <https://valida.ae/c0b3e0ad81322ebf05bb644ea7a27048645d765104c63bdc0>

Última atualização em 07/10/2024 16:23

Assinaturas realizadas: 11/11

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fabio Dornelles Strapasson Data 03/10/2024 09:06 #ba2c4d3f80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 07/10/2024 11:07 #ba3032dc80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 07/10/2024 11:29 #ba32cf5f80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Sheila do R. C. de Bastos Data 07/10/2024 14:03 #ba374fbf80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 07/10/2024 14:11 #ba3b484b80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Michele Taborda Data 07/10/2024 14:26 #ba3fba580f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Erica F. B. de Jesus Data 07/10/2024 14:31 #ba4381bb80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Cibele Machado de Medeiros Data 07/10/2024 15:04 #ba46a5f280f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Wagner Vieira Data 07/10/2024 15:16 #ba4a405d80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Ana Flávia Moleta de Carvalho Data 07/10/2024 16:08 #ba4e0c1480f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 07/10/2024 16:23 #ba526bb580f611efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA		

Histórico

02/10/2024 16:44	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
03/10/2024 09:05	Fabio Dornelles Strapasson (mercittaalimentos@hotmail.com, CPF 045.695.759-60) visualizou este documento pelo IP 201.66.6.207
03/10/2024 09:06	Fabio Dornelles Strapasson (mercittaalimentos@hotmail.com, CPF 045.695.759-60) assinou este documento pelo IP 201.66.6.207
07/10/2024 11:07	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
07/10/2024 11:07	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
02/10/2024 18:06	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.51.211.195
07/10/2024 11:29	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 179.109.43.118
07/10/2024 14:03	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.46
07/10/2024 14:03	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.223.46
07/10/2024 14:11	Elaine Cristina de Oliveira Silva (lainecristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18

-  07/10/2024 14:11 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristina de oliveira 2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:25 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:26 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:31 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.236
-  07/10/2024 14:31 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) assinou este documento pelo IP 189.40.70.236
-  07/10/2024 15:04 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  07/10/2024 15:04 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  07/10/2024 15:16 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.193.58
-  07/10/2024 15:16 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.193.58
-  07/10/2024 16:08 **Ana Flávia Moleta de Carvalho** (flavinha1603@hotmail.com, CPF 063.258.029-18) visualizou este documento pelo IP 187.25.155.56
-  07/10/2024 16:08 **Ana Flávia Moleta de Carvalho** (flavinha1603@hotmail.com, CPF 063.258.029-18) assinou este documento pelo IP 187.25.155.56
-  07/10/2024 16:23 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 16:23 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024

Aos dois dias do mês de outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 042/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 080/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes e derivados, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: VICENZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.030.071/0001-63, sediada na RUA MARIA BIZINELLI, N.º 445, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR, CEP 81.210-154, telefone n.º (41) 98863-0696, e-mail gustavo.bizinelli@gmail.com, neste ato por seu representante legal, GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 020.287.209-21.

Item	Especificação	Und.	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
9	CARNE DE FRANGO COXINHA DA ASA CONGELADA. 1. Descrição: Corte: Coxinha da asa. Manipulada em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser congelada, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la, não podendo apresentar mais que 6% de gelo/água, sem adição de sal e temperos. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. 2. Características: Aspecto: próprio, cor: própria, odor: próprio, sabor: próprio. 3. Embalagem e peso: Embalagem primária: deverá estar congelada,	KG	400	447619	R\$ 13,27	R\$ 5.308,00





	<p>em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, com peso de 1 kg a 4 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. Embalagem secundária: a embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.</p> <p>4. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens, deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; declarar marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; data de fabricação do produto (não poderá ser superior a 10 dias); peso líquido; carimbo/número do SIF/DIPOA. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.</p>					
14	<p>LINGUIÇA FRESCAL DE CARNE SUÍNA.</p> <p>1. Descrição: Preparada com carnes de primeira qualidade, condimentada, sem pimenta, com aspecto característico firme, cor própria, não pegajosa, ou esverdeada, odor e sabor próprio, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em pacote de polietileno de alta densidade, transparente atóxica, a vácuo. Contendo em seu rótulo: espécie do produto, data de fabricação, validade (mínima 06 meses) e peso, devendo ser registrada junto SIF/DIPOA.</p>	KG	180	447705	R\$ 22,71	R\$ 4.087,80

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 9.395,80 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais oitenta centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 080/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.
- 3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
 - 5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
Caso haja cadastro reserva
 - 5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).





9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 02 de outubro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



Vicenza Comercio De Alimentos Ltda
Gustavo Luiz Bizinelli
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal



Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação
Gestor: Erica Fabiana Batista De Jesus
CPF: 065.688.809-14



Cibele Machado de Medeiros
CPF: 072.874.749-99
Fiscal





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Wagner Vieira
Data 07/10/2024 15:15
#e8431ab280f611efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Gestor: Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83

SIGNATÁRIO


Ana Flávia Moleta de Carvalho
Data 07/10/2024 16:08
#e846127980f611efac3c42010a2b6108

Ana Flávia Moleta de Carvalho
CPF: 063.258.029-18
Fiscal

TESTEMUNHA


Angela Krefer Zepechouka
Data 07/10/2024 16:23
#e848bfd380f611efac3c42010a2b6108

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 32e4c88bb8bcb258d1db66835ccdc9fc2318100a9b585a91948a0b2d4d8874d1

Link de validação: <https://valida.ae/2b4d6ddec52df5f18e5af7cebe7ee81653aae5629b93e4822>

Última atualização em 07/10/2024 16:23

Assinaturas realizadas: 11/11

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Gustavo B Gustavo Luiz Bizinelli Data 03/10/2024 21:52 #e82cfb3180f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis B Luis Antonio Biscaia Data 07/10/2024 10:39 #e82fe70d80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Daniele S Daniele dos Santos Data 07/10/2024 11:29 #e832a20280f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Sheila B Sheila do R. C. de Bastos Data 07/10/2024 14:04 #e83543f980f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C Elaine C. de O. Silva Data 07/10/2024 14:10 #e8385eea80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Michele T Michele Taborda Data 07/10/2024 14:25 #e83adf7b80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Erica J Erica F. B. de Jesus Data 07/10/2024 14:30 #e83db75a80f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Cibele M Cibele Machado de Medeiros Data 07/10/2024 15:03 #e84098b980f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Wagner V Wagner Vieira Data 07/10/2024 15:15 #e8431ab280f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Ana C Ana Flávia Moleta de Carvalho Data 07/10/2024 16:08 #e846127980f611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Z Angela Krefer Zepechouka Data 07/10/2024 16:23 #e848bfd380f611efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA		

Histórico

02/10/2024 16:45	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
02/10/2024 16:50	Gustavo Luiz Bizinelli (gustavo.bizinelli@gmail.com, CPF 020.287.209-21) visualizou este documento pelo IP 200.169.70.122
03/10/2024 21:52	Gustavo Luiz Bizinelli (gustavo.bizinelli@gmail.com, CPF 020.287.209-21) assinou este documento pelo IP 187.106.42.206
07/10/2024 10:39	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
07/10/2024 10:39	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
02/10/2024 18:05	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.51.211.195
07/10/2024 11:29	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 179.109.43.118
07/10/2024 14:04	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.46
07/10/2024 14:04	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.223.46
07/10/2024 14:10	Elaine Cristina de Oliveira Silva (lainecristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18

-  07/10/2024 14:10 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laine cristina de oliveira 2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:25 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:25 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 14:30 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.236
-  07/10/2024 14:30 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) assinou este documento pelo IP 189.40.70.236
-  07/10/2024 15:02 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  07/10/2024 15:03 **Cibele Machado de Medeiros** (cibele.medeiros1@outlook.com, CPF 072.874.749-99) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  07/10/2024 15:15 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.203.91
-  07/10/2024 15:15 **Wagner Vieira** (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.203.91
-  07/10/2024 16:08 **Ana Flávia Moleta de Carvalho** (flavinha1603@hotmail.com, CPF 063.258.029-18) visualizou este documento pelo IP 187.25.155.56
-  07/10/2024 16:08 **Ana Flávia Moleta de Carvalho** (flavinha1603@hotmail.com, CPF 063.258.029-18) assinou este documento pelo IP 187.25.155.56
-  07/10/2024 16:23 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  07/10/2024 16:23 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024

Aos nove dias do mês de setembro de 2024, o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 078/2024 na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 078/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 1216/2023, de 13 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, que são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.252.693/0001-60, sediada na RUA FRANCISCO PORTES, N.º 1321, VILA PORTES, MANDIRITUBA/PR, CEP 83.805.070, telefone n.º (41) 3273-6234, e-mail claudio.karam@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, JULIANA VILAS BOAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 066.716.989-02.

Item	Especificação	Und.	Qaunt	CATMAT	Valor Unit.	Valor Total
2	Biscoito salgado integral. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo no mínimo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	354	266196	R\$ 8,12	R\$ 2.874,48
7	Farinha, tipo Láctea, com vitaminas e ferro. Embalagem com no mínimo 380 gramas.	LATA	30	462479	R\$ 19,54	R\$ 586,20
8	Leite integral em embalagem Tetra Pak. Embalagem com 12 unidades de 01 litro cada.	CX	491	448733	R\$ 65,88	R\$ 32.347,08

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 35.807,76 (trinta e cinco mil oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos)

2.2 A presente Ata não dispõe de fornecedores para cadastro reserva.

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 078/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mandirituba.
- 3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes, conforme documento constante do bojo do Processo Administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Caso haja cadastro reserva

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.





- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação, sendo aplicável, portanto, somente em caso de prorrogação, utilizando-se para tanto o índice com menor percentual acumulado no período, conforme já previsto no edital (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO);
- 6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por qualquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 295, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 294 e 295, ambos do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.





9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 284, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 286, inciso X, do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de licitação.

10.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023, sempre prevalecerá o constante neste último.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandirituba, 09 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Órgão Gerenciador



LBSX Comercio De Produtos Alimentícios Ltda
Juliana Vilas Boas
Contratada



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Dione Pires Dos Santos
CPF: 611.189.079-49
Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Sheila do Rocio Carvalho
CPF: 036.645.839-65
Fiscal





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador



Elaine S

Elaine C. de O. Silva

Data 11/09/2024 15:47

#77f9d4476ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva

CPF: 042.890.929-93



Michele T

Michele Taborda

Data 11/09/2024 15:56

#77fc948c6ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Erica F

Erica F. B. de Jesus

Data 11/09/2024 16:05

#77f4c116ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Gestor: Erica Fabiana Batista De Jesus

CPF: 065.688.809-14



Mayane L

Mayane M. D. Lacerda

Data 11/09/2024 16:09

#7801eeaf6ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Mayane Marcela Domingos Lacerda
CPF: 070.151.689-52
Fiscal



Luis B

Luis Antonio Biscaia

Data 11/09/2024 11:55

#77ef69cb6ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor: Douglas José Lourenço

CPF: 059.585.589-00



ROBERTO H

ROBERTO JOSÉ HUMENHUK

Data 11/09/2024 16:10

#78041c7d6ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Roberto José Humenhuk
CPF: 020.213.559-42
Fiscal



Luis B

Luis Antonio Biscaia

Data 11/09/2024 11:55

#77ef69cb6ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gestor: Wagner Brasque Vieira

CPF: 000.366.369-83



Luciane k

Luciane da Silva kanopa

Data 11/09/2024 19:58

#7806b4be6ee211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

Luciane da Silva
CPF: 037.995.769-83
Fiscal



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka

Data 12/09/2024 08:46

#7809ae516ee211efac3c42010a2b6108

TESTEMUNHA

Testemunha pelo Gerenciador
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1af7dd49898637d0141be96c08495c3469ecf86ca3453db2f86ea31f1ff06ec3
Link de validação: <https://valida.ae/abe0eee0e635bf71d789a53377b309138b050bd1420d7424b72sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 1af7dd49898637d0141be96c08495c3469ecf86ca3453db2f86ea31f1ff06ec3

Link de validação: <https://valida.ae/abe0eee0e635bf71d789a53377b309138b050bd1420d7d24b>

Última atualização em 12/09/2024 08:46

Assinaturas realizadas: 12/12

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Juliana Vilas Boas Data 09/09/2024 16:48 #77ec9a946ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 11/09/2024 11:55 #77ef69cb6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Dione Pires dos Santos Data 11/09/2024 13:48 #77f20cb36ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Daniele dos Santos Data 11/09/2024 13:50 #774a0fd6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Sheila do R. C. de Bastos Data 11/09/2024 15:05 #77f7634d6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 11/09/2024 15:47 #77f9d4476ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 11/09/2024 15:56 #77fc948c6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Érica F. B. de Jesus Data 11/09/2024 16:05 #77ff4c116ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Mayane M. D. Lacerda Data 11/09/2024 16:09 #7801eeaf6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK Data 11/09/2024 16:10 #78041c7d6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luciane da Silva Kanopa Data 11/09/2024 19:58 #7806b4be6ee211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 12/09/2024 08:46 #7809ae516ee211efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA

Histórico

09/09/2024 16:34	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
09/09/2024 16:35	Juliana Vilas Boas (claudio.karam@hotmail.com, CPF 066.716.989-02) visualizou este documento pelo IP 177.161.200.116
09/09/2024 16:48	Juliana Vilas Boas (claudio.karam@hotmail.com, CPF 066.716.989-02) assinou este documento pelo IP 190.89.107.38
11/09/2024 11:55	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
11/09/2024 11:55	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
11/09/2024 13:47	Dione Pires dos Santos (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
11/09/2024 13:48	Dione Pires dos Santos (dionepiressantoss@gmail.com, CPF 611.189.079-49) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
11/09/2024 13:50	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.51.210.69
11/09/2024 13:50	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.51.201.190
11/09/2024 15:04	Sheila do Rocio Carvalho de Bastos (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.24

-  11/09/2024 15:05 **Sheila do Rocio Carvalho de Bastos** (sheilarociocarvalho@gmail.com, CPF 036.645.839-65) assinou este documento pelo IP 177.125.223.24
-  11/09/2024 15:47 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.51.202.4
-  11/09/2024 15:47 **Elaine Cristina de Oliveira Silva** (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.51.202.4
-  11/09/2024 15:56 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/09/2024 15:56 **Michele Taborda** (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  11/09/2024 10:30 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.34
-  11/09/2024 16:05 **Érica Fabiana Batista de Jesus** (berica883@gmail.com, CPF 065.688.809-14) assinou este documento pelo IP 177.125.222.34
-  09/09/2024 16:37 **Mayane Marcela Domingos Lacerda** (mayanemarcela@hotmail.com, CPF 070.151.689-52) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/09/2024 16:09 **Mayane Marcela Domingos Lacerda** (mayanemarcela@hotmail.com, CPF 070.151.689-52) assinou este documento pelo IP 177.125.222.35
-  11/09/2024 16:09 **ROBERTO JOSÉ HUMENHUK** (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) visualizou este documento pelo IP 45.235.19.29
-  11/09/2024 16:10 **ROBERTO JOSÉ HUMENHUK** (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) assinou este documento pelo IP 45.235.19.29
-  11/09/2024 19:57 **Luciane da Silva kanopa** (lukanopa@yahoo.com.br, CPF 037.995.769-83) visualizou este documento pelo IP 138.94.170.152
-  11/09/2024 19:58 **Luciane da Silva kanopa** (lukanopa@yahoo.com.br, CPF 037.995.769-83) assinou este documento pelo IP 138.94.170.152
-  12/09/2024 08:46 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  12/09/2024 08:46 **Angela Krefer Zepechouka** (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



CONTRATO N.º 70/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E ALETÍCIA ROZANE KUPKA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e ALETÍCIA ROZANE KUPKA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 077.833.419-85, sediado(a) na ROD. BR 116, KM 138, CIMAN, MANDIRITUBA/PR, CEP 80.804-405, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: ALETÍCIA ROZANE KUPKA						
2.CPF/CNPJ: 077.833.419-85			3.DAP: PR042024.01.001414600CAF			
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
35	CAMOMILA - Camomila mista para chá, sem sujidades, materiais estranhos, pragas ou bolores. Embalagem de 100g.	PACOTE	50	242775	R\$ 4,16	R\$ 208,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079





228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060
-----	--------	---	--------------------------------------	------

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser





rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Aletícia Rozane Kupka
CPF/MF sob o nº 077.833.419-85
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original d30d8cad5502e180504605e11f3320332f68a8e1f42ab2786f42d1303150586

Link de validação: <https://valida.ae/66d663caf102d104011983bdd9422093b84fbd20492157171>

Última atualização em 26/09/2024 14:29

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Aleticia Rozane Kupka Data 25/09/2024 10:05 <small>#d9fce03a7b3d11efac3c42010a2b6108</small>	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 <small>#da00689a7b3d11efac3c42010a2b6108</small>	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:45 <small>#da0754647b3d11efac3c42010a2b6108</small>	SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:51 <small>#da0c6a7d7b3d11efac3c42010a2b6108</small>	SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:35 <small>#da102ff17b3d11efac3c42010a2b6108</small>	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:29 <small>#da14079c7b3d11efac3c42010a2b6108</small>	TESTEMUNHA

Histórico

	25/09/2024 09:58	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
	25/09/2024 10:05	Aleticia Rozane Kupka (aleticiakupka33@gmail.com, CPF 077.833.419-85) visualizou este documento pelo IP 190.89.107.95
	25/09/2024 10:05	Aleticia Rozane Kupka (aleticiakupka33@gmail.com, CPF 077.833.419-85) assinou este documento pelo IP 190.89.107.95
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 09:45	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 12:35	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 12:35	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 14:29	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
	26/09/2024 14:29	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 71/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA-PR.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA-PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 09.255.256/0001-14, sediado(a) na ESTRADA MUNICIPAL GILBERTO PALU, Nº 865, COLONIA MATOS, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, PEDRO PADILHA DOS SANTOS, brasileiro, inscrita no CPF/MF n.º 254.139.029-72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA-PR						
2.CPF/CNPJ: 09.255.256/0001-14				3.DAP: PR062024.03.000004691CAF		
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
37	SUCO DE UVA INTEGRAL - Sem adição de açúcar, 100% natural, sem conservante. Ingrediente: suco de uva integral. Não poderá conter corantes, nem conservantes. Não poderá ter adição de açúcar, não poderá ter adição de água. O produto deverá ser estável em temperatura	UND	1000	442810	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00





	ambiente, não necessitando de refrigeração para sua conservação de acordo com legislação vigente. Validade: 6 meses.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de





2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024


Luis Antonio Biscaia
Data 25/09/2024 16:54
#0b8683ca79e211efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante


Pedro Padilha dos Santos
Data 25/09/2024 16:45
#196602b17b6e11efac3c42010a2b6108

Associação Dos Produtores De Uva De
Mandirituba-Pr
Pedro Padilha Dos Santos
Contratada


Elaine C. de O. Silva
Data 26/09/2024 09:46
#0b897c9479e211efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Michele V

Michele Taborda

Data 26/09/2024 09:52

#0b8c3da579e211efac3c42010a2b6108

Michele Taborda

CPF: 114.187.939-57

Fiscal

SIGNATÁRIO



Katia F

Katia Regina de Assis Ferreira

Data 26/09/2024 12:39

#0b8ef8d479e211efac3c42010a2b6108

Katia Regina de Assis Ferreira

CPF: 023.644.289-98

Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka

Data 26/09/2024 14:28

#0b92314079e211efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante

Nome: Angela Krefer Zepechouka

CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada

Nome:

CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 72406ce3cd0fcd79ac2f607bd97c573609f2bb68981c0bbe727334faf0648d5f

Link de validação: <https://valida.ae/57cb5330a4f2a3d8ec1411b8b17c5a0e0ac0afd1bf09b65e0>

Última atualização em 26/09/2024 14:28

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Pedro Padilha dos Santos Data 25/09/2024 16:45 #196602b17b6e11efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #0b8683ca79e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:46 #0b897c9479e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:52 #0b8c3da579e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:39 #0b8ef8d479e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:28 #0b92314079e211efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA

Histórico

	23/09/2024 16:28	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
	25/09/2024 16:45	Pedro Padilha dos Santos (padilha.diamante@hotmail.com, CPF 254.139.029-72) visualizou este documento pelo IP 179.109.41.71
	25/09/2024 16:45	Pedro Padilha dos Santos (padilha.diamante@hotmail.com, CPF 254.139.029-72) assinou este documento pelo IP 179.109.41.71
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 09:46	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 09:46	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 09:52	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 09:52	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 12:38	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 12:39	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
	26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



CONTRATO N.º 72/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E ATAIDE MENDES BASTOS.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e ATAIDE MENDES BASTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 233.801.019-15, sediado(a) na ESTRADA PRINCIPAL CAMPESTRE DOS PAULAS, CAMPESTRE DOS PAULAS, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-972, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: ATAIDE MENDES BASTOS						
2.CPF/CNPJ: 233.801.019-15				3.DAP: PR072024.01.001784533CAF		
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
35	CAMOMILA - Camomila mista para chá, sem sujidades, materiais estranhos, pragas ou bolores. Embalagem de 100g.	PACOTE	50	242775	R\$ 4,16	R\$ 208,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060





CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:





- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Ataide Mendes Bastos
CPF/MF sob o nº 233.801.019-15
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 21f087cb29c53e99f510439602c055d6603cdfc12c4eb7d933ff9751ce638efc

Link de validação: <https://valida.ae/b79e85a3e0d96d7889af3c23cb8ac087ab1a6c007afcd1248>

Última atualização em 26/09/2024 14:28

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Ataide Mendes de Bastos Data 24/09/2024 14:18 #ca98f6e37a9411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #893e2fd579e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:45 #8941401579e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:52 #8944313879e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:38 #8947434e79e211efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:28 #894a1e6879e211efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA

Histórico

23/09/2024 16:32	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
24/09/2024 14:18	Ataide Mendes de Bastos (sitiomendes1980@hotmail.com, CPF 233.801.019-15) visualizou este documento pelo IP 187.85.144.78
24/09/2024 14:18	Ataide Mendes de Bastos (sitiomendes1980@hotmail.com, CPF 233.801.019-15) assinou este documento pelo IP 187.85.144.78
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
26/09/2024 09:52	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 09:52	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 12:38	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 12:38	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 73/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E CLAUDIO AFONSO KLECHEWSKI.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e CLAUDIO AFONSO KLECHEWSKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 073.122.439-67, sediado(a) na RUA GENEROSO RONALDO DA ROCHA, SN, DIAMANTE, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-000, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Validador





CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: CLAUDIO AFONSO KLECHEWSKI						
2.CPF/CNPJ: 073.122.439-67				3.DAP: PR052024.01.001608082CAF		
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
35	CAMOMILA - Camomila mista para chá, sem sujidades, materiais estranhos, pragas ou bolores. Embalagem de 100g.	PACOTE	50	242775	R\$ 4,16	R\$ 208,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060





CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:





- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Claudio Afonso Klechewski
CPF/MF sob o nº 073.122.439-67
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 7feb22cbd8662d0fc146ec8d1d15d300761683d86ea91ba94bf47029f7bcd34f

Link de validação: <https://valida.ae/8e7aa2ec9718a4d94dda15bcd6ad836a1b9b40e398e865d75>

Última atualização em 26/09/2024 14:28

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Claudio Afonso klechewski Data 24/09/2024 04:54 #02a620aa79e311efac3c42010a2b6108	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #02a8e00a79e311efac3c42010a2b6108	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:45 #02ab548e79e311efac3c42010a2b6108
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:51 #02ae26be79e311efac3c42010a2b6108	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:37 #02b0c28879e311efac3c42010a2b6108	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:28 #02b36a2179e311efac3c42010a2b6108

Histórico

+	23/09/2024 16:35	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁	24/09/2024 04:50	Claudio Afonso klechewski (klechewskiclaudio@gmail.com, CPF 073.122.439-67) visualizou este documento pelo IP 45.71.211.94
✍	24/09/2024 04:54	Claudio Afonso klechewski (klechewskiclaudio@gmail.com, CPF 073.122.439-67) assinou este documento pelo IP 45.71.211.94
👁	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁	26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
✍	26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
👁	26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
✍	26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
👁	26/09/2024 12:37	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍	26/09/2024 12:37	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁	26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
✍	26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Validador

CONTRATO N.º 74/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA CULTIVANDO VIDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA CULTIVANDO VIDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 41.481.732/0001-28, sediado(a) na ESTRADA CAMPINA DOS BISCAIA, SN, CHIMBOVEIRO, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, VERA LUIZA GONÇALVES, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 317.498.959-00, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.





- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 426.610,00 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e dez reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA CULTIVANDO VIDA						
2.CPF/CNPJ: 41.481.732/0001-28			3.DAP: PR102023.02.000002133CAF			
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
01	ABOBRINHA VERDE - De primeira qualidade. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde claro, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20 cm de comprimento.	KG	800	463749	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
02	AIPIM DESCASCADO E EMBALADO Á VÁCUO - Produto de primeira qualidade, fresco, limpo, descascado, cortado e embalado em embalagens de plástico atóxico a vácuo. Não será tolerado produto com alteração de cor como manchas escuras ou esverdeadas. O produto não deve apresentar sujidades ou contaminantes aderidos como terra ou insetos. O processamento deve ocorrer sob condições higiênicas sanitárias adequadas. Embalagem de 1kg.	KG	800	463813	R\$ 9,80	R\$ 7.840,00
03	ALFACE - CRESPA - folhas características da espécie, sem defeitos, intactas, firmes, bem	Und.	2000	463832	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00





	desenvolvidas, estar livres de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso mínimo de 300 gramas.					
06	BATATA DOCE - Beneficiada, deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração roxa. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca.	KG	500	463753	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
07	BERINJELA - Vegetal firme, fresco, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.	KG	200	463764	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
08	BETERRABA - De primeira qualidade. Deve estar em adequado estado de maturação. A casca deve ser roxa e lisa, sem apresentar sinais de rachaduras, estragado ou terra aderida. Não deve estar murcha	KG	1.800	463767	R\$ 6,22	R\$ 11.196,00
09	BRÓCOLIS AMERICANO - De primeira qualidade, com cor verde característica da espécie, livre de insetos e sujidades, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras. Peso mínimo 300 gramas.	Und.	4000	467575	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
10	CEBOLA - De primeira qualidade, tipo branca. Deve estar limpa, firme, com aspecto fresco, com a película brilhante, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	500	463782	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
11	CENOURA - De primeira qualidade. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades, rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar tamanho médio a grande.	KG	1800	463770	R\$ 6,47	R\$ 11.646,00
12	CEBOLINHA - De primeira qualidade, com folhas verdes, intactas, firmes e bem	MAÇO	1500	463878	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00





	desenvolvidas, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso do maço no mínimo 200 gr.					
13	CHUCHU - De primeira qualidade. Deve apresentar a casca verde clara brilhante, sem brotos, bem formado e limpo. Deve apresentar tamanho médio a grande, com aparência de fresco. Não deve apresentar sujidades aderidas ou sinais de podridão.	KG	600	463778	R\$ 5,60	R\$ 3.360,00
14	COUVE FLOR - De primeira qualidade, fresca, livre de insetos e sujidades, deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. Peso no mínimo 300 gramas.	Und.	2300	463831	R\$ 3,50	R\$ 8.050,00
15	COUVE MANTEIGA - De primeira qualidade, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de insetos e sujidades, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Peso no mínimo 300 gramas.	MAÇO	800	481109	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00
16	INHAME - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	500	463789	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
20	MORANGO FRUTA IN NATURA – Deverá ser entregue em embalagens devidamente rotuladas, com peso de 1 (um) kg por pacote. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e livres de sujidades. A validade do produto no ato da entrega deverá ser de, no mínimo 3 meses.	KG	1900	463760	R\$ 32,43	R\$ 61.617,00
22	PEPINO - De primeira qualidade. A cor deverá ser verde clara ou escura, firme e de tamanho médio. Não deve apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos.	KG	1500	463796	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
23	REPOLHO - ROXO . De primeira qualidade. Deverá apresentar cor roxo, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não	Und.	600	463829	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00





	deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou ferimento. Peso mínimo 500 gramas.					
24	REPOLHO - VERDE. De primeira qualidade. Deverá apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou ferimento. Peso mínimo 600 gramas.	Und.	1200	481121	R\$ 4,98	R\$ 5.976,00
25	SALSINHA VERDE - De primeira qualidade, com folhas verdes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso do maço no mínimo 200 gr.	MAÇO	1500	615267	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
26	TOMATE - De primeira qualidade. Deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. Deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar amolecido.	KG	1500	463806	R\$ 9,89	R\$ 14.835,00
28	PÃO CONVENCIONAL FATIADO - deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser acrescido. O pão deverá apresentar-se leve, com crescimento adequado e ser assado de maneira que não apresente aspecto cru. Deverá ser embalado, conter ingredientes utilizados, data de fabricação, prazo de validade e produtor responsável. Peso com no mínimo 700 gr.	UND	11000	480303	R\$ 14,69	R\$ 161.590,00
31	BOLACHA TIPO BISCOITO CASEIRO: feito de forma artesanal e que se utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. As embalagens devem ser de plástico transparente, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada, embalagens de 1 kg, contendo rotulo do produto com todas as especificações obrigatórias, data de validade. Contendo etiqueta com peso.	KG	1400	316835	R\$ 31,20	R\$ 43.680,00
34	GELÉIA DE FRUTAS - Produto 100% natural, não podendo conter açúcar e conservantes, potes de	POTE	400	481040	R\$ 13,10	R\$ 5.240,00





	300g. Contendo rótulo com identificação do produto, marca, lote, prazo de validade.					
35	CAMOMILA - Camomila mista para chá, sem sujidades, materiais estranhos, pragas ou bolores. Embalagem de 100g.	PACOTE	800	242775	R\$ 7,95	R\$ 6.360,00
36	MOLHO DE TOMATE - Simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa do tomate. Preparado com frutos maduros e selecionados, sem sementes, corante, conservantes artificiais, açúcar, isento de sujidades e fermentação. Acondicionado em vidro fechado, com 1 kg. Contendo rótulo com identificação do produto, marca, lote, prazo de validade.	KG	500	459680	R\$ 15,20	R\$ 7.600,00
38	BROA DE FUBÁ - ingredientes comuns: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo. Deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser acrescido. O pão deverá apresentar-se leve, com crescimento adequado e ser assado de maneira que não apresente aspecto cru. Deverá ser embalado, conter ingredientes utilizados, data de fabricação, prazo de validade e produtor responsável. Peso com no mínimo 500 gr.	UND	1000	269658	R\$ 14,69	R\$ 14.690,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA





O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024


Luis Antonio Biscaia
Data 25/09/2024 16:54
#a25df6bd79e311efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante


Vera Luiza Gonçalves
Data 24/09/2024 05:08
#a25a5f7f79e311efac3c42010a2b6108

Cooperativa Agroecologica Da Agricultura Familiar
E Economia Solidaria Cultivando Vida
Vera Luiza Gonçalves
Contratada


Elaine C. de O. Silva
Data 26/09/2024 09:46
#a26239e779e311efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93





Validador



SIGNATÁRIO



Michele V
Michele Taborda
Data 26/09/2024 09:52
#a2659f3b79e311efac3c42010a2b6108

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

prefeitura de
MANDAÚBA



Katia F
Katia Regina de Assis Ferreira
Data 26/09/2024 12:37
#a2693d9b79e311efac3c42010a2b6108

Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Angela Z
Angela Krefer Zepechouka
Data 26/09/2024 14:28
#a26d892479e311efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 2d2312142ae6506021b3284dd90448a18b96bf745124c13d8b99970ffceda7

Link de validação: <https://valida.ae/0e9b40bb437fdc6e160a494aceda36bf93baf76a65dd43fac>

Última atualização em 26/09/2024 14:28

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Vera Luiza Gonçalves Data 24/09/2024 05:08 #a25a5f7f79e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #a25df6bd79e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:46 #a26239e779e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:52 #a2659f3b79e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:37 #a2693d9b79e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:28 #a26d892479e311efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

23/09/2024 16:40	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
24/09/2024 04:55	Vera Luiza Gonçalves (coopervida.mandirituba@gmail.com, CPF 317.498.959-00) visualizou este documento pelo IP 45.71.209.85
24/09/2024 05:08	Vera Luiza Gonçalves (coopervida.mandirituba@gmail.com, CPF 317.498.959-00) assinou este documento pelo IP 45.71.209.85
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 09:46	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
26/09/2024 09:46	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
26/09/2024 09:52	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 09:52	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 12:37	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 12:37	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 75/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MANDIRITUBA – AGRIMAN LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MANDIRITUBA – AGRIMAN LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 41.396.994/0001-94, sediado(a) na RUA DAS CAMPINAS, N.º 207, LAGOINHA, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, CELSO TOSHIKASU, brasileiro, inscrita no CPF/MF n.º 079.058.338-01, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 530bf315f82b70151cd023c5e17b227381f34be77bb084a3d759f572cc55e1d2
Link de validação: <https://valida.ae/71ff83199aa4590152df778cec19192e4b8aff49e1a3d143?sv>





reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 296.614,00 (duzentos e noventa e seis mil seiscientos e quatorze reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MANDIRITUBA – AGRIMAN LTDA						
2.CPF/CNPJ: 41.396.994/0001-94			3.DAP: PR102023.02.000002141CAF			
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
01	ABOBRINHA VERDE - De primeira qualidade. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde claro, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20 cm de comprimento.	KG	200	463749	R\$ 4,11	R\$ 822,00
04	ALHO - Qualidade extra. Pode ser branco ou roxo, com poder de condimento baixo, cor,	KG	500	611980	R\$ 26,76	R\$ 13.380,00





	aspecto, cheiro e sabor característicos da espécie, tendo dentes grandes e novos, bem formados e de primeira qualidade. Deverá estar inteiro, com casca, sem manchas escuras e firme. Não deve ser brotado, choco, podre, murcho, ferido, passado ou quebrado grave, livre de sujidades, pragas e fungos.					
05	BATATA INGLESA - Beneficiada, lisa, especial de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, sem brotos ou manchas verdes na casca. Deve ser entregue lavada.	KG	4400	463754	R\$ 6,62	R\$ 29.128,00
08	BETERRABA - De primeira qualidade. Deve estar em adequado estado de maturação. A casca deve ser roxa e lisa, sem apresentar sinais de rachaduras, estragado ou terra aderida. Não deve estar murcha	KG	200	463767	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
09	BRÓCOLIS AMERICANO - De primeira qualidade, com cor verde característica da espécie, livre de insetos e sujidades, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras. Peso mínimo 300 gramas.	Und.	1000	467575	R\$ 5,81	R\$ 5.810,00
10	CEBOLA - De primeira qualidade, tipo branca. Deve estar limpa, firme, com aspecto fresco, com a película brilhante, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	2500	463782	R\$ 7,04	R\$ 17.600,00
11	CENOURA - De primeira qualidade. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades, rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar	KG	200	463770	R\$ 6,51	R\$ 1.302,00





	tamanho médio a grande.					
12	CEBOLINHA - De primeira qualidade, com folhas verdes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso do maço no mínimo 200 gr.	MAÇO	1500	463878	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
13	CHUCHU - De primeira qualidade. Deve apresentar a casca verde clara brilhante, sem brotos, bem formado e limpo. Deve apresentar tamanho médio a grande, com aparência de fresco. Não deve apresentar sujidades aderidas ou sinais de podridão.	KG	600	463778	R\$ 5,60	R\$ 3.360,00
14	COUVE FLOR - De primeira qualidade, fresca, livre de insetos e sujidades, deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. Peso no mínimo 300 gramas.	Und.	2500	463831	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
17	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Livre de sujidades e objetos estranhos.	KG	2500	464552	R\$ 7,48	R\$ 18.700,00
18	MAÇÃ GALA - Deverá estar madura, vermelha e firme, apresentar casca brilhante, sem manchas escuras ou batidas. Deve ser limpa e fresca, sem a presença de sinais de podridão ou de insetos.	KG	5000	464401	R\$ 11,39	R\$ 56.950,00
20	MORANGO FRUTA IN NATURA - Deverá ser entregue em embalagens devidamente rotuladas, com peso de 1 (um) kg por pacote. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e livres de sujidades. A validade do produto no ato da entrega deverá ser de, no mínimo 3	KG	1100	463760	R\$ 27,19	R\$ 29.909,00





	meses.					
22	PEPINO - De primeira qualidade. A cor deverá ser verde clara ou escura, firme e de tamanho médio. Não deve apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos.	KG	1500	463796	R\$ 4,88	R\$ 7.320,00
26	TOMATE - De primeira qualidade. Deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. Deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar amolecido.	KG	1500	463806	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
28	PÃO CONVENCIONAL FATIADO - deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser acrescido. O pão deverá apresentar-se leve, com crescimento adequado e ser assado de maneira que não apresente aspecto cru. Deverá ser embalado, conter ingredientes utilizados, data de fabricação, prazo de validade e produtor responsável. Peso com no mínimo 700 gr.	UND	4000	480303	R\$ 14,56	R\$ 58.240,00
29	OVOS GRANDE TIPO 1 - Deverão ser entregues totalmente sãos e limpos. Deverá ser isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Não serão recebidos produtos trincados, quebrados, sujos. Os ovos deverão ser embalados em caixas contendo 12 unidades (1 dúzia). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data de validade,	DUZIA	2000	446618	R\$ 8,68	R\$ 17.360,00





	condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.					
30	MEL - Mel de abelha 100% puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização. Embalagens de 1000g, com rotulo do produto com todas as especificações obrigatórias, data de validade. Contendo etiqueta com peso.	POTE	200	413364	R\$ 38,06	R\$ 7.612,00
31	BOLACHA TIPO BISCOITO CASEIRO : feito de forma artesanal e que se utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. As embalagens devem ser de plástico transparente, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada, embalagens de 1 kg, contendo rotulo do produto com todas as especificações obrigatórias, data de validade. Contendo etiqueta com peso.	KG	600	316835	R\$ 31,75	R\$ 19.050,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA





O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Cooperativa Agropecuaria De Mandirituba –
Agriman Ltda
Celso Toshikazu
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 530bf315f82b70151cd023c5e17b227381f34be77bb084a3d759f572cc55e1d2

Link de validação: <https://valida.ae/71ff83199aa4590152df778cec19192e4b8aff4f9e1a3d143>

Última atualização em 26/09/2024 14:28

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Celso Toshikazu Matsui Data 24/09/2024 15:29 #d45c47a179e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #d45eccdf79e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:45 #d4613fc479e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:51 #d466395c379e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:35 #d466c6b179e311efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:28 #d46948f279e311efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

23/09/2024 16:41	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
24/09/2024 12:35	Celso toshikazu Matsui (cooperativaagriman@gmail.com, CPF 079.058.338-01) visualizou este documento pelo IP 190.89.107.84
24/09/2024 15:29	Celso toshikazu Matsui (cooperativaagriman@gmail.com, CPF 079.058.338-01) assinou este documento pelo IP 190.89.107.84
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 12:35	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 12:35	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 76/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.660.974/0001-03, sediado(a) na RUA JOÃO ANGELO CORDEIRO, N.º 1060, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP 83.005-570, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, MIRIA DE FÁTIMA SCHULIS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 022.218.979-78, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 242.450,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						
2.CPF/CNPJ 08.660.974/0001-03				3.DAP: PR 032023.02.000001580CAF		
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
21	LEITE TIPO C - Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação	Lt	25000	446005	R\$ 6,19	R\$ 154.750,00





	nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de inspeção sanitária e carimbo do órgão sanitário. Sem aditivos e conservantes.					
27	IOGURTE DE FRUTA - Iogurte de fruta, resfriado, devidamente inspecionado pelo órgão sanitário de competência. Embalagem contendo 1 litro, rótulo com informações e data de produção e validade, modo de conservação e selo de inspeção sanitária de acordo com a legislação vigente.	LITRO	10000	482783	R\$ 8,77	R\$ 87.700,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024

SIGNATÁRIO


Luis Antonio Biscaia
Data 25/09/2024 16:54
#01782baa79e411efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO


Miria de Fatima Schulis
Data 24/09/2024 14:31
#017878c679e411efac3c42010a2b6108

Cooperativa Dos Produtores De Leite De São
José Dos Pinhais
Miria De Fátima Schulis
Contratada





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Elaine C.

Elaine C. de O. Silva

Data 26/09/2024 14:15

#0180d9ca79e411efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO



Michele

Michele Taborda

Data 26/09/2024 14:20

#018401a179e411efac3c42010a2b6108

Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal

SIGNATÁRIO



Katia

Katia Regina de Assis Ferreira

Data 26/09/2024 14:34

#01874a9a79e411efac3c42010a2b6108

Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka

Data 26/09/2024 14:39

#018af58579e411efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 556c972e9d2ca262d9f21d36502abba66c06b895b72c6b2bfe10b06f0260ceff

Link de validação: <https://valida.ae/3d049126680bbb0671fe8b6ea4a2f5d4af46a226bfcc01e2b>

Última atualização em 26/09/2024 14:39

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Miria de Fatima Schulis Data 24/09/2024 14:31 #017878c679e411efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #017d2baa79e411efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 14:15 #0180d9ca79e411efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 14:20 #018401a179e411efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 14:34 #01874a9a79e411efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:39 #018af58579e411efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

23/09/2024 16:42	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
24/09/2024 09:06	Miria de Fatima Schulis (coopersajozeite@yahoo.com.br, CPF 022.218.979-78) visualizou este documento pelo IP 191.32.74.119
24/09/2024 14:31	Miria de Fatima Schulis (coopersajozeite@yahoo.com.br, CPF 022.218.979-78) assinou este documento pelo IP 191.32.74.119
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:15	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:15	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:19	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 14:20	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
26/09/2024 14:34	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:34	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
26/09/2024 14:28	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
26/09/2024 14:39	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 77/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E JAIR DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e JAIR DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 015.528.159-35, sediado(a) na ESTRADA DO CAMPESTRE DOS PAULAS, SN, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-972, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Validador





CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: JAIR DA SILVA						
2.CPF/CNPJ: 015.528.159-35				3.DAP: PR092023.01.785032CAF		
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
35	CAMOMILA - Camomila mista para chá, sem sujidades, materiais estranhos, pragas ou bolores. Embalagem de 100g.	PACOTE	50	242775	R\$ 4,16	R\$ 208,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060

CLÁUSULA SÉTIMA





O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;





- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Jair Da Silva
CPF/MF sob o nº 015.528.159-35
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 1dc1733f2cf8e7449ea9e862c930f129593effe3ffbe4edb49c301be9d1d1dc8

Link de validação: <https://valida.ae/405d9dbfa1293ca56b7898b0dc9418930a147f9b12eb40852>

Última atualização em 26/09/2024 14:29

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Jair da Silva Data 23/09/2024 16:55 #39b50a3a79e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #39b7450979e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 09:45 #39ba43a879e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 09:51 #39bce14f79e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:36 #39bf7a4179e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:29 #39c2463a79e411efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA

Histórico

	23/09/2024 16:44	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
	23/09/2024 16:48	Jair da Silva (jairdasilva341@gmail.com, CPF 015.528.159-35) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.79
	23/09/2024 16:55	Jair da Silva (jairdasilva341@gmail.com, CPF 015.528.159-35) assinou este documento pelo IP 177.125.223.79
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 09:45	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 09:51	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 12:36	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 12:36	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 14:29	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
	26/09/2024 14:29	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 78/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 11/2024
Chamada Pública n.º 04/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E VALDEMIRO UNDOVSKI.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 11/2024 na modalidade de Dispensa, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 59/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e VALDEMIRO UNDOVSKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 036.453.329-36, sediado(a) na DST CAPINZAL, CAPINZAL, ARAUCÁRIA/PR CEP 83.728-990, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 0e70002ba4001cea291de45408fac70dd06416a1624652c8bb78b8d99c17b06a
Link de validação: <https://valida.ae/f0fcc58d437e36811ac4a32679f381f9a34693e7315494bc?sv>





CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

- A. Os itens 21 (leite tipo C), 27 (iogurte), 28 (pão) e 38 (broa de fubá) deverão ser entregues em todas as unidades escolares, nos endereços disponibilizados pela nutricionista, nas segundas-feiras das 8h às 9h.
- B. Os demais itens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Praça Bom Jesus, 44, nas segundas-feiras no horário das 8h00 às 09h00, ou quando houver necessidade.
- C. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme cronograma elaborado pela nutricionista, desta secretaria, o qual será encaminhado aos fornecedores conforme necessidade.
- D. Os itens devem estar acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- E. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais) conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor: VALDEMIRO UNDOVSKI						
2.CPF/CNPJ 036.453.329-36				3.DAP: SDW0036453329361910210947		
Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT	Valor Unit.	Valor total
14	COUVE FLOR - De primeira qualidade, fresca, livre de insetos e sujidades, deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. Peso no mínimo 300 gramas.	Und.	200	463831	R\$ 6,55	R\$ 1.310,00

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0079
228	09.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	0060

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e





parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2024, pela Resolução CD/FNDE que dispõem sobre o PNAE e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, 23 de setembro de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Valdemiro Undovski
CPF/MF sob o nº 036.453.329-36
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira da Silva
CPF: 042.890.929-93



Michele Taborda
CPF: 114.187.939-57
Fiscal



Katia Regina de Assis Ferreira
CPF: 023.644.289-98
Fiscal substituto





Validador



Prefeitura de MANDIRITUBA



Angela Z
Angela Krefer Zepechouka
Data 26/09/2024 14:29
#87485c1e79e411efac3c42010a2b6108

TESTEMUNHA

Testemunha pela contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 0e70002ba4001cea291de45408fac70dd06416a1624652c8bb78b8d99c17b06a

Link de validação: <https://valida.ae/f0fdcc58d437e36811ac4a32679f381f9a34693e7315494bc>

Última atualização em 26/09/2024 14:29

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Valdemiro U. Undovski Data 25/09/2024 09:14 #873b411b79e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 25/09/2024 16:54 #873e0adf79e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data 26/09/2024 11:18 #8740c7b679e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Michele Taborda Data 26/09/2024 11:19 #87437dc979e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Katia Regina de Assis Ferreira Data 26/09/2024 12:39 #8745f43179e411efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data 26/09/2024 14:29 #87485c1e79e411efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA

Histórico

	23/09/2024 16:46	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
	25/09/2024 09:14	Valdemiro Undovski (undovskivaldemiro@gmail.com, CPF 036.453.329-36) visualizou este documento pelo IP 190.89.107.95
	25/09/2024 09:14	Valdemiro Undovski (undovskivaldemiro@gmail.com, CPF 036.453.329-36) assinou este documento pelo IP 190.89.107.95
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	25/09/2024 16:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 11:18	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 11:18	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.125.221.136
	26/09/2024 11:19	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) visualizou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 11:19	Michele Taborda (micheletaborda1@gmail.com, CPF 114.187.939-57) assinou este documento pelo IP 179.68.96.246
	26/09/2024 12:39	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 12:39	Katia Regina de Assis Ferreira (kassis41@outlook.com, CPF 023.644.289-98) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	26/09/2024 14:29	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 200.53.17.184
	26/09/2024 14:29	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.17.184